



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.372 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1956

(*) LEI N. 1.411 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, destinado a ser aplicado nas obras do sistema de esgotos de Belém, como contribuição do Governo do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) para aplicação nas obras do sistema de esgotos de Belém, como contribuição do Governo do Estado.

Art. 2.º A despesa criada pelo artigo anterior correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

(*) — Reproduzida por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n.º 18.371, de 12 de dezembro de 1956.

PORTARIA N.º 408 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir na Procuradoria Geral do Estado, até 30 de junho do ano de 1957, J. Mith Carvalho de Oliveira, ocupante efetiva do cargo de Auxiliar de Escritório, classe A, do Quadro Único, lotada no Instituto de Educação do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1956

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

depois de concluído o levantamento do acervo do extinto S. N. E., para o que foi designado o postulante, em Portaria desta S. E. G.

N.º 7329 — Ofício n.º 151, do Serviço de Transporte do Estado, remetendo folha de pagamento — Encaminhe-se a folha a Secretaria de Finanças.

Ofício s/n., do Diretor Geral do D. E. R. - PA — Publicado o despacho, remeta-se à S. I. J., para arquivo.

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 12-12-956.

N.º 7303 — Requerimento de Raimundo Brito — A Secretaria de Finanças, par amandar proceder ao pagamento pela verba própria

N.º 7365 — Carta do Dr. Augusto Meira Filho — Cliente Acusar e agradecer.

Petição de Alice Jacome Maranhão — Como pede, na forma dos pareceres.

N.º 7367 — Requerimento do bacharel Cláudio Motta de Borborema — Sim, tendo em vista o tempo de serviço do requerente, na base de 10 por cento dos seus atuais vencimentos.

N.º 7355 — Ofício 2867, da Delegacia Fiscal no Pará — A S. E. G. para oficial a Delegacia Fiscal, autorizando a entrega da quantia mencionada, neste ofício, ao Sr. Secretário de Estado de Finanças. Comuniquem-se, após, à S. E. S. Ofício a ser por mim assinado.

N.º 7342 — Petição de Pedro Maranhão Primo — Como pede, na forma dos pareceres.

N.º 6538 — Ofício s/n., da Prefeitura Municipal de Vizeu — Vá a Secretaria de Finanças, para atender, caso o Prefeito comprove que já enviou ao C. T. E. F. o balanço de 1955 e o orçamento do Município para 1956.

N.º 7340 — Petição de Manoel Belém — Como parece ao Sr. Secretário de Finanças. Aguarde, o requerente, o término do processo em que se acha implicado, para atendimento ou não do pedido que faz.

N.º 7339 — Ofício n.º 1352, da Secretaria de Estado de Finanças, em que é interessado Irapuan Sales Pinho — Indeferido. O Secretário de Finanças informe se o requerente já foi desligado da Coletoria em que servia, quando? e se, já tendo excedido o prazo de assumir a nova função, foi chamado por edital.

N.º 7024 — Petição de Maria Ruth Machado Cunha — Indeferido por falta de amparo legal.

N.º 6697 — Ofício s/n., da Prefeitura Municipal de Baião — A S. O. T. V., para mandar verifi-

car "in-loco" o estado de construção da escola.

N.º 7302 — Ofício s/n., da Prefeitura Municipal de Chaves — Informe a S. I. J., sobre o convênio aludido.

N.º 7324 — Ofício TA-1582, da Inspeção Regional em Belém — Cliente. Acusar e agradecer a comunicação.

N.º 7339 — Carta de Curt Hall — Seja ouvida a S. I. J.

N.º 7323 — Ofício s/n., da General Motors do Brasil, S. A. — Ao D. E. R., para tomar conhecimento.

N.º 7343 — Ofício n.º 482, da Secretaria de Estado de Produção — Ao Secretário de Produção, para informar a marca do aparelho, o preço e onde adquiriu.

N.º 7348 — Ofício n.º 124, da Prefeitura Municipal de Guamá — Ao exame e parecer da S. O. T. V.

N.º 7048 — Petição de José Dias Maia — Indeferido, por falta de amparo legal. Só aos magistrados cabe o direito de inamovibilidade. Além disso, o requerente foi mandado servir, por conveniência do serviço e por tempo determinado, em repartição localizada na capital, onde tem sede, também, a repartição onde vinha servindo.

N.º 7361 — Petição de José Fausto da Silva — Volte ao Matadouro do Maguari, para juntar a ficha funcional do requerente.

N.º 7360 — Petição de Luiz Franca da Silva — Como requer, em face da certidão junta e por ser de direito.

N.º 7359 — Petição de Francisco Ferreira — Volte ao Matadouro do Maguari, para juntar a ficha funcional do requerente.

N.º 7357 — Petição de José Barroso — Volte à S. E. S., para juntar a ficha funcional do requerente.

N.º 7358 — Petição de Francisco de Oliveira Ribeiro — Como requer, por ser de direito e em face da certidão junta. Ao D. E. F.

N.º 7356 — Petição de Raimundo Pinheiro — Como requer, em face da certidão junta e por ser de direito. Ao D. P.

N.º 7354 — Petição de Maria Galiana Cunha Oliveira — Volte à S. E. S., para juntar a ficha funcional da requerente.

N.º 6486 — Petição de Laércio Bezerra Falcão — Ao Secretário de Saúde. Mantenho o meu ato primitivo que deve ser cumprido em seguida.

N.º 7341 — Petição de Autônio Fernandes da Silva — Aguardar.

N.º 6991 — Petição de Sulamita Ribeiro da Silva — Ao exame e parecer da S. E. P.

N.º 7326 — Petição de Maria do Rosário Alves de Azevedo Maia — Ao Secretário de Educação e Cultura, para dizer.

N.º 7126 — Petição de Paulo Chaves Figueiredo — Aguardar.

N.º 7352 — Petição de Carolina Menezes Rodrigues — In-

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 11-12-1956.

N.º 7284 — Petição de Raimundo de Sena Maués, com despacho do S. E. G. — De acordo.

N.º 7237 — Requerimento da Fênix Caixaerial Paraense — A Secretaria de Finanças, para dizer.

N.º 7231 — Ofício s/n., da Prefeitura Municipal de Curuçá. — Sim, mediante a comprovação de que a Prefeitura já enviou ao C. T. E. F. o orçamento de 1956, e o Balanço Geral de 1955.

N.º 7314 — Petição de Inácia Julia da Silva Moura — Como requer, de acordo com o art. 161, da Lei n.º 749, de 24-12-53, com o acréscimo de 15 por cento, a que tem direito. A S. F., para os cálculos dos proventos.

N.º 6298 — Ofício n.º 361, da Fundação Brasil Central — Concorde, devendo as cópias holográficas serem recolhidas ao arquivo da S. I. J., de onde só podem ser retiradas de ordem do Governo do Estado. Isto para não se estraviarem.

N.º 7321 — Ofício n.º 132, da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu — Dirija-se ao D. E. R.

N.º 7270 — Abaixo assinado de moradores da localidade de Ubá, Município de Moju — Ao exame e parecer da S. O. T. V.

N.º 7325 — Ofício n.º 107, da Prefeitura Municipal de Marapanim — Informe a Secretaria de Finanças.

N.º 7333 — Ofício n.º 792, da Prefeitura Municipal de Be-

lém — De acordo. Ao Delegado de Trânsito para proibir que no transporte de carne verde e vísceras, sejam empregadas outras viaturas, senão as da Empresa de Transporte de Carne, que tem a exclusividade desse transporte.

N.º 7235 — Abaixo assinado dos funcionários do grupo escolar de Cametá — O Governo já providenciou para serem atendidos esses pagamentos de vencimentos, que se já não foram satisfeitos até esta data, cabe a culpa aos contribuintes de impostos estaduais no Município, que se atrasaram uns, e se furtaram outros ao pagamento daqueles impostos agravado com a falta de cobrança, fiscalização dos exatores fiscais do Estado, que não cumpriram com os seus deveres, usando dos recursos legais para conseguirem o pagamento dos impostos, etc., por parte dos contribuintes em Cametá. Ao Secretário de Finanças, para informar-me, urgente, se já estão atendidos esses pagamentos.

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 11-12-956.

N.º 7331 — Ofício n.º 543, do Departamento de Material, encaminhando conta da firma Pickrell Representações S. A. — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

N.º 7330 — Ofício n.º 542, do Departamento de Material, encaminhando conta da firma Indústrias Rosa Cruz Ltda. — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

N.º 7284 — Petição de Raimundo de Sena Maués — Sim,

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURÉLIO CORREIA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO :

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente determinado, a publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs. exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 10,00 horas

— As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs. e no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, reservados por quem de direito, rasurados e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta 1.ª e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11,00 horas e nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

— Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone : 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Materia paga será recebida das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL :

Anual Cr\$ 500,00

Semestral Cr\$ 200,00

Número avulso Cr\$ 1,50

Número atrasado, Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 700,00

Semestral Cr\$ 300,00

O custo de cada exemplar extraído dos órgãos oficiais será de Cr\$ 2,00 o ano.

PUBLICIDADE :

1. Pagina de contabilidade, 1 vez Cr\$ 500,00

1. Pagina comum, 1 vez Cr\$ 700,00

Publicidade por mês de 2 a 5 vezes inclusivo 3 de abx.

De 5 vezes em diante, 20% 14 em

Cada centímetro por coluna Cr\$ 7,00

— Assim de possibilidade a remessa de valores acompanhados de recibos e assinaturas quando a sua publicação, solicitando aos senhores clientes, por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os complementos às edições dos órgãos oficiais só se tornam necessários e testantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar extraído dos órgãos oficiais será de Cr\$ 1,50 ao ano.

deiro a licença para decretar, como decreto, a aposentadoria do requerente, nos termos dos laudos médicos juntos, e de acordo com o art. 159, item II e parágrafo único, e 160 da Lei n. 749, de 24-12-1953. A S.E.F., para cálculo dos respectivos proventos e ao D. P., para baixar ato.

— N. 7353 — Petição de Luiz Batista de Carvalho — Deferido, por ser de direito, em face da certidão junta.

— N. 7459 — Petição de Raimundo Barros Costeira — Indeferido por falta de amparo legal. O requerente, quando exonerado, contava ainda cinco (5) anos de serviço público, nem um (1) ano sequer. Arquivar-se.

— N. 7335 — Telegrama de José Tenório Rodrigues, prefeito municipal de Porto de Móz — Ao delegado Gaudino Figueiredo, para informar.

— N. 7214 — Petição de Maria José de Nazaré Macias — Indeferido. A petição ainda não tem tempo de serviço suficiente para efetivar-se no cargo que exerce.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos extrairados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo. Em 11-12-55.

— N. 7099 — Petição de Luiz Felix da Silva — O peticionário não se dirigiu a quem de direito, no caso, a Chefe de Estado, motivo pelo qual, falecendo-me atribuição para efetivar-se no cargo que exerce, indefiro o pedido.

— N. 7314 — Ofício 545, do

Departamento de Material, encaminhando conta da firma E. Ribeiro & Cia. — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

— N. 7345 — Ofício n. 546, do Departamento de Material, encaminhando conta da firma Instituto Médico Industrial de Aplicações Científicas S. A. — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

— N. 7347 — Ofício n. 547, do Departamento de Material, encaminhando conta da firma C. M. Rocha Irmãos & Cia. Ltda. — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

— N. 7349 — Petição de Adair Leal Monteiro — Ao exame e parecer do D. P.

— N. 7350 — Petição de Nilza Raul Ferreira — Volte o processo ao exame e parecer do D. P.

— N. 7351 — Ofício n. 1974, da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando requisições — Ao Departamento de Material.

— N. 7336 — Ofício n. 1349, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando processos, em que são interessados Luis de Amaral Gonçalves, Orlando de Carvalho Pinto e Antônio Guimarães Duarte — Ao D. P.

— N. 7335 — Ofício n. 1348, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando expediente em que é interessado Osvaldo Dias Ferreira, coletor estadual de São Ilópolis. — Ao D. P.

— N. 7342 — CG-5-N. 274, do Serviço de Cadastro Rural — Tendo os processos sido despachados por S. Excia. o Sr. Gal. Governador, arquivar-se.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 6-12-56.

Ofícios :

— Sin., da Polícia Militar, proposta de nomeação de capitão médico — Ao Comando da Polícia Militar, para tomar conhecimento e devolver.

— N. 278, da Procuradoria Geral do Estado, sobre a nomeação de Alvaro de Sousa Bonfim, para o cargo de promotor do Concílio do Araguaia — Pres-tadas as informações determinadas pelo Exmo. Sr. General Governador, remeta-se-lhe o presente expediente para ulterior apreciação.

— N. 15, da Polícia Militar, propondo a reforma do terceiro sargento Renato Alves Torres. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

— N. 129, da Secretaria de Finanças, anexo a petição n. 01275, de Antonio dos Santos Carvalho, solicitando indenização da quantia de Cr\$ 240,00, referente ao aluguel da casa onde funciona a escola do lugar Itacurua, em Abaetetuba — A D. E., para encaminhar à S. F.

— N. 1463, do Departamento do Pessoal, remetendo o processo da aposentadoria de Maria Salomé de Freitas, professora em Bragança — A D. E., para encaminhar.

— N. 1318, da Secretaria de Finanças encaminhando o processo referente ao inquérito administrativo, instaurado para apurar irregularidades na Colônia Estadual de Moju. — A Consultoria Geral do Estado, para exame e parecer.

— N. 93, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo o boletim do movimento mensal, referente ao mês de novembro — Agrader e arquivar.

— Sin., do Departamento Estadual de Segurança Pública, propostas de nomeações — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado,

com a informação de que esta Secretaria julga acertadas as promoções indicadas.

— N. 464, do Departamento Estadual de Segurança Pública, faz solicitação — A S. F., para dizer.

Em 7-12-56.

— N. 17, da Corregedoria do Ministério Público, prestando informações — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— Sin., do Partido Social Democrático, Tomé-Açu, informações a respeito do delegado de polícia — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 11-12-56.

— N. 204, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 01278, de Clóvis Martins de Miranda, pedindo ajuda de custo, por ter sido nomeado promotor público da Vigia. Manifeste-se, a respeito, o D. P.

ESTUDOS PRELIMINARES E SUGESTÕES PARA A ATUALIZAÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL DO ESTADO DO PARÁ.

O Imposto Territorial, sendo um tributo da competência privativa do Estado, de incidência direta, pode ter as suas diferentes modalidades de taxaço classificadas em três grupos fundamentais :

a) — Taxas percentuais sobre o valor venal;

b) — Taxas fixas por unidade de superfície;

c) — Taxas mistas.

As taxas percentuais sobre o valor venal da propriedade podem ser : PROPORCIONAIS e PROGRESSIVAS.

As taxas proporcionais, são em relação ao valor das terras. Os Estados que assim procedem são : São Paulo, Minas Gerais, Maranhão, Piauí, Paraíba, Rio Grande do Sul, Sergipe, Espírito Santo e Ceará. Em alguns Estados, além dessa taxa fundamental, são fixadas percentagens diferentes para certas categorias especiais de terras. Essas taxas variam de 0,25 a 6 % sobre o valor venal da

propriedade, proporcionalmente.

As taxas progressivas, o são ao valor crescente das propriedades. Assim, quatro Estados, Pernambuco, Rio de Janeiro, Alagoas e Santa Catarina, usam esse meio de cobrança do imposto territorial, considerando as propriedades com os valores de 10, 50, 100, 250, 500, 750 e 1.000.000 de cruzéis em diante, com as seguintes percentagens:

— Pernambuco — 0,40, 0,40, 0,50, 0,60, 0,60, 0,80, 1,00 e 1,20, respectivamente.

— Santa Catarina — varia de 1,15 % até 1,50 % e assim por diante.

As taxas fixas por unidade de superfície incidem, geralmente, sobre a unidade de superfície, — o hectare —, variando de 1 a 60 centavos por hectare, e se diferenciando, quer quanto ao tipo de cultura ou destino das terras, como no Pará e Amazonas, quer quanto à zona do Estado em que se encontra a propriedade, como no Estado do Espírito Santo.

As taxas mistas vêm sendo mantidas pelo Estado de Mato Grosso que, além de uma parte fixa por hectare, cobra uma taxa progressiva sobre o valor das terras. Ainda no grupo dos que usam a taxa mista, podemos incluir o de Goiás, cuja modalidade nos parece bastante interessante, tendo em vista as suas características bem aplicáveis às peculiaridades do nosso Estado. A regulamentação do Imposto Territorial de Goiás, estabeleceu três modalidades de taxaço:

- 1) — Fortemente progressiva, para áreas não cultivadas.
- 2) — Levemente progressiva, para áreas destinadas a invernações.
- 3) — Fortemente regressiva, para áreas devidamente cultivadas.

Começa com as propriedades de 10 alqueires com 0,2 % e vai, progressivamente até as propriedades de 1.200 alqueires com 0,6 % para áreas não cultivadas e termina com 0,12 % a 0,008 % para identicas propriedades de áreas cultivadas.

Com fins mais ou menos identicos, embora por meios diversos, poder-se-ia considerar o sistema de taxaço progressiva, procuran-do pravar mais fortemente as grandes propriedades, especialmente as que mantêm extensas áreas improdutivas.

Todas essas medidas, tanto de estímulo à produção como de proteção ao pequeno proprietário e de controle ao latifúndio, são perfeitamente defensáveis, e estão em perfeita harmonia com os modernos fundamentos do imposto, cujos fins sociais e econômicos últimos anos, das mais sérias cogitações e estão ainda em consonância com a função social da propriedade, cujo conceito está firmado pela nossa Constituição.

Pela Lei n. 41, de 2-12-1947, as bases do Imposto Territorial do Estado do Rio, passaram a ser as seguintes:

Área em Hectare	Taxa
Até 20	1,00
De 20 a 200	1,25
De 200 a 500	1,50
De 500 a 1.000	1,75
Acima de 1.000	2,00

Nós, porém, somos partidários do sistema de taxaço progressiva do Imposto Territorial, sob a modalidade de fortemente progressiva para áreas não cultivadas, levando-se em conta o fomento à produção, por intermédio de isenções e reduções concedidas a certa categoria de terras:

- a) — cultivadas racionalmente;
- b) — com áreas ocupadas por determinadas culturas (plantas, ferrageiras, frutas e etc.);
- c) — destinadas ao reflorestamento (Silvicultura);
- d) — empregadas em pastagens ou criação de raras nobres, etc.

Outro critério adotado por algumas legislações estaduais, com referência ainda ao fomento à produção, é o que consiste em onerar mais pesadamente as terras não

aproveitadas, total ou parcialmente, em qualquer ramo da agricultura ou pecuária, excluídas, naturalmente, as estêreis ou incultiváveis, ou ocupadas por matas.

Dai a concepção de Henry George, que esposamos, qual seja a de taxar a terra — fator passivo de produção quando abandonada e improdutivo — e livrando o trabalho — o principal fator ativo de produção dos gravames do imposto, e que constituiria um grande estímulo, e marcharíamos para uma maior circulação da riqueza.

Assim, a nossa sugestão para a nova modalidade do Imposto Territorial Rural a ser cobrada pelo Estado, adotando-se o sistema de taxaço progressiva, fortemente, para áreas não cultivadas, e fortemente regressiva para as áreas devidamente cultivadas. Assim:

- a) áreas cultivadas, matas e pastos artificiais — Isento;
- b) pastos naturais — 50% da

Taxa fixada para as áreas não cultivadas;

- c) áreas não cultivadas — Cr\$ 1,00 por Hectare.

Além da tributação acima, uma TAXA FIXA de Cr\$ 1,00 por hectare, indistintamente.

Incidência: As taxas acima propostas incidirão:

- a) sobre as terras de propriedade legítima;
- b) sobre as terras de posse por arrendamento e
- c) sobre as terras de posse por aforamento, na eventualidade de vir a ser devidamente regulamentada esta matéria.

Conclusão: Atendendo à extensão territorial do nosso Estado, e também pelos conhecimentos que temos da área aproximada da propriedade rural, cremos que, pode-se estimar o montante provável do Imposto a recolher, da ordem de Cr\$ 200.000.000,00, aproximadamente.

(a.) MOURA CARVALHO.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor:

Em 11/11/56

Processos:

N. 719, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 7318, de Jorge Age & Companhia. — A 2a. Seção. — S/N., do SESI — Entregue-se.

N. 5380, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 330, do Território Federal do Guaporé. — Embarque-se.

N. 16-0, do Ministério da Agricultura. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 1050 e 1051, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

N. 7336, de Irmãos Rodrigues. — A Seção Mecanizada.

N. 7338, de Antônio Amorim Filho. — A Seção de Fiscalização.

N. 7339, de Jorge da Gama Dias. — Ao fiscal do Distrito, para informar.

N. 7340, de E. Brito & Cia. — A Seção de Fiscalização.

N. 7341, de Martins Carneiro & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 7341, de Martins Carneiro & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 7342, de Aldemir Filho. — Encaminhe-se.

Ns. 7343, de C.L. Mendes; 7344, de Domingos Morais Araújo; e 7345, de J.P. Araújo. — Ao fiscal do Distrito para informar.

Ns. 7346, 7347, 7348, 7349 e 7350, da Shell Brasil Limited. — Dada baixa no manifesto geral verificado, entregue-se.

N. 7352, da Cooperativa Agrícola Mixta de Tomé-açu. — Verificado, embarque-se.

Ns. 7316, de M.F. Feitosa e 7353, de Amazônia Representações Ltda. — Ao fiscal do Distrito para informar.

N. 7364, de Luiz Martins. — Ao conferente para permitir o embarque.

N. 7359, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 7360, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci para assistir e informar.

N. 7165, de Mejer & Cia. — Informe a 2a. Seção.

N. 7315, de Samuel José Benzecri. — Ao funcionário Pedro Cardoso, para informar.

N. 163, da Mesa de Rendas do Estado em Óbitos. — Ao fun-

cionário J. Pinheiro, para processar o recolhimento.

Ns. 488, da Secretaria de Estado de Produção; e 32, do Governo do Território Federal do Acre. — Embarque-se.

N. 7304, de Barros Cordeiro, Comércio e Navegação, S/A. — Ao chefe do posto fiscal do Porto do Sal para providenciar e informar.

N. 7371, de J. Fonseca & Cia. — Ao chefe do posto fiscal do porto do Sal, para providenciar e informar.

N. 7365, da Companhia Amazonas Sociedade Anônima. — A Seção de Fiscalização para mandar certificar.

Ns. 1840, 1841, 1842, 1843 e 1844, do Lloyd Brasileiro. — Reembarque-se.

N. 805, do Ministério da Educação e Saúde. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Cópias das Faturas da Fábrica de Calçados Boa Fama. — A Seção de Fiscalização.

N. 7351, de Benedito Murtan. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

DEPARTAMENTO DE RECEITA (ARRECAÇÃO DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 1956)

Renda de hoje para o Tesouro	1.115.062,50
Renda de hoje Comprometida	3.408,00
Total de hoje	1.118.470,50
Total até ontem	9.624.309,30
Total até hoje	10.742.779,80
Total até 30 de novembro p.	317.626.503,70
TOTAL GERAL	328.369.283,50

VISTO: Octávio França — Contador. CONFERE: Benjamin Bonilha — Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 10/12/56	9.063.452,00
Renda do dia 11/12/56	2.753.770,20
Suprimento à tesouraria	635.033,20
Recolhimentos e descontos	316.475,80
SOMA	12.768.731,20
Pagamentos efetuados no dia 11/12/56	4.212.083,10
SALDO para o dia 12/12/56	8.556.648,10

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	3.350.176,20
Em documentos	5.206.471,90
TOTAL	8.556.648,10

Belém (Pará), 11 de dezembro de 1956. — VISTO: Expedito Almeida — Diretor do Dep. de Despesa; Eusébio Cardoso — Tesoureiro.

Pagamentos

O Departamento de Despesa da S.E.F., pagou, ontem, dia 12 de dezembro, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:

Aposentados de letras de L a Z. Escolas noturnas da capital. Gratificação das professoras dos grupos escolares da capital e es-

colas reunidas (pro-labre), folha de taxa de expediente das diretoras e professoras de canto orfeônico e Orientadoras do ensino, folha suplementar do subúrbio da capital, Escolas de sedes dos municípios.

DIARISTAS: Secretaria de Obras, Terras e Viação, Serviço de Transporte de

Estado, Presídio São José, Departamento de Águas.

CUSTEIOS:
Pôsto de Higiene da Pedreira,
Instituto Lauro Sodré, e Colonia de Marituba.

DIVERSOS:
Silvestre Cardoso de Oliveira,

Secretaria de Educação e Cultura,
Anadir Justo Passos, Wilhermina
Jorge Lima Castro, Adolfinha Antunes Mota, Elias Miguel Alves,
Raimundo Santos Ferreira, Lauro
Teixeira Rocha, Maria Raimunda
M. Souza, Departamento de Segurança Pública, Salário-família.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Aeronáutica, para atender ao Plano Aeronáutico das rotas da área Amazônica.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o major Roberval Gomes da Costa, representando a Diretoria Geral de Rotas Aéreas, do Ministério da Aeronáutica, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e quatro (24) de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar o prazo de vigência prevista na cláusula Primeira do termo aditado para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo major Roberval Gomes da Costa, representando o Ministério da Aeronáutica, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID

Major ROBERVAL GOMES DA COSTA

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Argentino do Brasil Cartágenes

Raymundo Farias Lopes.

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Cáceres, no Estado de Mato Grosso, para prosseguimento da instalação do serviço de energia elétrica na Cidade Sede do Município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Antonio Lemos da Silva, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de procurador da Prefeitura Municipal de Cáceres, conforme mandato que exhibiu, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas

da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (Art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a Prefeitura Municipal de Cáceres obriga-se a empregar os recursos que serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à instalação do serviço de energia elétrica da cidade de Cáceres, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo, e detalhes técnicos constantes do processo SPVEA-15.180.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Cáceres a quantia de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da despesa: 3.3.0.0 — Energia; 13 — Mato Grosso; 2 — Instalação ou melhoramento do serviço de luz elétrica dos seguintes municípios: 9 — Cáceres: hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLÁUSULA QUARTA: — A Prefeitura Municipal de Cáceres prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Cáceres, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A Prefeitura Municipal de Cáceres apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância

convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA NONA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Antonio Lemos da Silva, procurador da Prefeitura Municipal de Cáceres, e por mim, com as testemunhas abaixo, para tôdos os fins de direito.

Belém, 6 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID

ANTONIO LEMOS DA SILVA

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Raymundo Farias Lopes.

ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE 1.500.000,00, DOTADAÇÃO DE 1956, DESTINADA À INSTALAÇÃO OU MELHORAMENTO DO SERVIÇO DE LUZ ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES.

I	Sub-estação Elevadora, constando de transformadores elevadores, chaves fusíveis, chave de faca, ferragens, diversos e mão de obra, conforme discriminação anexa a êste processo	225.900,00
II	Rêde de alta tensão, constando de postes, cruzetas, ferragens, cabos de aço, cabos de cobre nú, transformadores de distribuição, isoladores, chaves fusíveis, para-raios, ancoras de toros de madeira, diversos e mão de obra, conforme discriminação anexa a êste processo	301.021,00
III	Rêde de baixa tensão, constando de postes, cabos de cobre nú, cabos de aço, ferragens, isoladores tipo castanha, ancoras	

	de toros de madeira, diversos e mão de obra, conforme discriminação anexa a êste processo	420.399,00
IV	Rêde de iluminação pública, constando de aparelhos de iluminação, lâmpadas, ferragens, relés, cabos de cobre nú, fios de cobre isolados, seguranças aéreas, diversos e mão de obra, conforme discriminação anexa a êste processo	152.686,00
V	Despesas diversas, constando de depósito na obra, fretes e carrêtos, ferramentas, viagens, engenharia, seguros, férias, IAPI, estadias e sêlos	229.953,30
VI	Eventuais	15.000,00
VII	Administração	155.040,70
TOTAL		Cr\$ 1.500.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Santarém para reforma e ampliação do sistema de energia elétrica da cidade de Santarém.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Armando Lages Nadler, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de Prefeito Municipal de Santarém, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a Prefeitura Municipal de Santarém obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à reforma e ampliação do sistema de energia elétrica da cidade de Santarém, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Santarém a quantia de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00) valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente; Anexo quatro (4); Poder Executivo; Sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal)

— Discriminação da Despesa: 3.3.0.0 — Energia; 15 — Pará; 3 — Reforma e ampliação do sistema de energia elétrica dos seguintes Municípios: 1 — Santarém . . . Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A Prefeitura Municipal de Santarém prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Santarém, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que esta tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A Prefeitura Municipal de Santarém apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922) Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47) inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessa-

das, eu Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Armando Lages Nadler, Prefeito Municipal de Santarém, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID

ARMANDO LAGES NADLER

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Manoel dos Santos Matos.

ESTADO DO PARÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 1.500.000,00 DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

I	— 2 transformadores de potência, trifásico, 200 KVA, tensão primária de 6.600 volts, tensão secundária de 220 127 e frequência de 60 ciclos/segundo	420.000,00
II	— 2 transformadores de potência, tipo externo para poste, capacidade de 25 KVA, tensão primária de 6.600 volts, tensão secundária 220 127 volts e frequência de 60 ciclos/segundo	140.000,00
III	— 1 quadro elétrico de controle, para 6.600 volts, contendo os seguintes aparelhos: 1 voltímetro escala . . . (0-7.000), 3 amperímetros escala . . (0-100), 1 comutador de voltímetro, 1 contador de KW-hora, 1 transformador de tensão, 1 transformador de corrente (100 5), 1 disjuntor tripolar para até 200 Amp. com proteção de 3 relés e comando manual por alavanca	50.000,00
IV	— 10.000 metros de fio de cobre nú, n. 4	413.600,00
V	— 300 isoladores de alta tensão (10.000 volts) com pinos de fixação	25.500,00
VI	— 12 para-raios tipo Pellet para alta tensão	96.000,00
VII	— 12 chaves Mathews para 500 volts e 50 amp.	144.000,00
VIII	— 12 fios fusíveis de 50 amp.	7.200,00
IX	— 200 medidores monofásicos de 10 amperes	190.000,00
X	— Eventuais	13.700,00
T O T A L		Cr\$ 1.500.000,00

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Santarém, para realização da Primeira Exposição de Animais, do Baixo Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Armando Lages Nadler, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de Prefeito Mu-

municipal de Santarém, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n.º 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a Prefeitura Municipal de Santarém obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à realização de uma exposição de animais, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Santarém a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o corrente exercício, Anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal) Discriminação da Despesa 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.5 — Exposição de Animais; 15 — Pará; 2 — Exposição em outros Municípios . . . quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — Durante a realização da Exposição a que se refere o presente acôrdo, deverá a Prefeitura Municipal de Santarém divulgar amplamente que a mesma é financiada pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — A Prefeitura Municipal de Santarém prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Santarém sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — A Prefeitura Municipal de

Santarém apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior aquela quantia.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Armando Lages Nadler, Prefeito Municipal de Santarém, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
ARMANDO LAGES NADLER
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Nelly Barbosa
Manoel dos Santos Mates

ANEXO AO CONVENIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM PARA, PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) DESTINADA A EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS.

1 — Material de expediente, impressão do regulamento, de fichas de inscrição e identificação, do catálogo, de cartazes e divulgação	20.000,00
2 — Transporte e alojamento dos animais	60.000,00
3 — Transporte e alojamento do pessoal (tradutores, técnicos, membros das comissões julgadora e organizadora, etc.)	40.000,00
4 — Raviões (instalação)	220.000,00
5 — Prêmios	40.000,00
6 — Forragem, ração concentrada, medicamentos, etc.	60.000,00
7 — Eventuais	60.000,00

TOTAL Cr\$ 500.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança, no Ministério da Viação e Obras Públicas, para a extensão das Linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Cais do Porto de Belém, inclusive desapropriações e indenizações.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança, do Ministério de Viação e Obras Públicas, representado pelo doutor Francisco Cunha Coutinho, devidamente credenciado pela Portaria número cento e dezoito (118), de onze (11) de outubro do ano corrente, do doutor Diretor Geral da referida entidade, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis ... (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à extensão das linhas da Estrada de Ferro de Bragança, no Cais do Porto de Belém, inclusive desapropriações e indenizações obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente; Anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal) Discriminação da Despesa; 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.3.0 — Transporte Ferroviário; 15 — Pará; 3 — Extensão das linhas da Estrada de Ferro de Bragança, ao Cais do Porto de Belém, inclusive desapropriações e indenizações ... Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas, a critério, e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança mandar afixar, diante delas,

em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — A Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — A Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais, dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que pela mesma lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência nos termos do artigo quarenta e sete (47) inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — A Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Francisco Cunha Coutinho, representando a Diretoria da Es-

trada de Ferro de Bragança, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
FRANCISCO CUNHA COUTINHO
ANTONIO GILLET

Testemunhas:
Nelly Barbosa
Raymundo Farias Lopes.

ESTADO DO PARÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 5.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA À EXTENSÃO DAS LINHAS DA ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA AO CAIS DO PORTO DE BELÉM, INCLUSIVE DESAPROPRIAÇÕES E INDENIZAÇÕES.

1 — Desapropriações, de acôrdo com processos a serem submetidos à aprovação da autoridade superior	2.500.000,00
2 — Terraplanagem, transportes e demais serviços, de acôrdo com projeto aprovado em portarias 461, de 29/5/53 e 876, de 8/10/54 e contrato assinado com a firma vencedora da concorrência aberta para execução dos serviços, na conformidade do resumo anexo	1.627.993,21
3 — Eventuais e reforço dos itens 1 e 2	872.006,79
TOTAL	Cr\$ 5.000.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Chamada de funcionário
O Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e de acôrdo com os dispositivos constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, fica notificado o senhor Moacyr Miranda, classificador de produtos e encarregado do posto de classificação de produtos em Santarém, para, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se no Departamento de Classificação de Produtos, nesta cidade de Belém, para onde foi removido, por portaria n. 6, de 28/8/56, do sr. Diretor do Departamento de Fiscalização de Produtos, sob pena de, não comparecendo para assumir suas funções no referido Departamento, dentro daquele prazo e não sendo justificado e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado à porta desta Repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Finanças, o escrevi aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a) Oscar da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças. (G. — 1 a 31/12/56)

Chamada de funcionário
O Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.
Pelo presente edital e de acôrdo

com o art. 31, § 1.º da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (E. F. P. E.), fica notificado o sr. Presbítero Luis Pimentel, escrivão da Coletoria Estadual de Marabá, o qual, tendo sido designado pela Portaria n. 325 de 10/9/56, do Exmo. Sr. General Governador do Estado, para responder pelo expediente da Coletoria Estadual de Itupiranga, durante o impedimento do respectivo titular, e não tendo atendido aquela determinação e nem justificado o motivo, a apresentar-se à referida Exatoria, nos termos da aludida portaria, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de demissão, de acôrdo com a lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias seguintes.
Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, chefe de Expediente da Secretaria de Finanças, o escrevi aos 26 dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a) Oscar da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças. (G. — 1 a 31/12/56)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica convidada a professora Iêda Tavares Freitas, regente da escola de 1.ª entrada, Padrão A, do Quadro Único, do lugar Rio Cupicháua, município de Ponta de Pedras, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, e não apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de de-

zembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia, para ser publicada no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de novembro de 1956.

L. Almeida
Chefe de Expediente, em substituição
G. — 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30-11: 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19 e 20-12-56).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM Comissão de Processo Administrativo

PORTARIA N. 1.067/56/DG
De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria n. 1.067/56/DG, data de 5.7.56 do Diretor Geral do D. E. R. — Pa, aviso aos engenheiros Belisário Dias e Gilberto Mendonça Vasconcelos que, na forma da citação por edital, que lhes foi feita por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, terminará no dia 15.12.1956, o prazo em dobro de dez (10) dias para que apresentem defesa escrita no processo a que respondem, por irregularidades contra si, apuradas.

Belém, 5 de dezembro de 1956

José de Menezes Machado
Secretário

(Ext — Dias 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15/12/56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras
O sr. dr. engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Joana Penha de Oliveira, brasileira, viúva, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Nina Ribeiro, Guerra Passos, Cipriano Santos, e Av. Ceará a 69,80m.

Dimensões:
Frente — 9,00m.
Fundos — 35,70m.
Área — 321,30 m2.
Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 31, e à esquerda com o de n. 39. Terreno coletado sob o n. 35.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no Diário Oficial do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de Novembro de 1956.

VALDIR ACATAUASSÚ NUNES
Secretário de Obras
(Dias 13, 25-12-56 e 1-1-57)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Bibiana Soeiro de Rezende, brasileira, casada, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em aprêço é o n. 7-A do loteamento da Curuzú, com frente para a referida travessa.

Dimensões:
Frente — 5,65m.
Fundos — 18,82m.
Área — 106,33m2.

Forma regular. Terreno baldio. Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 16.144 — 23/11; 3 e 13/12/56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Leila Durães Ferreira, brasileira, casada, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em aprêço é o lote n. 27-A do loteamento da Curuzú, com frente à passagem projetada.

Dimensões:
Frente — 5,65m.
Fundos — 18,82m.
Área — 106,33m2.

Forma regular. Terreno baldio. Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Franklin Cordovil Barbosa, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em aprêço é o lote n. 4-A do loteamento da Curuzú, entre Pedro Miranda, e Antonio Everdoça, com frente para a Pedro Miranda.

Dimensões:
Frente — 9,41m.
Fundos — 24,00m.
Área — 225,84m2.

Forma regular: terreno baldio. Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acauassá Nunes, secretário de Obras.
(T. 16.146 -- 23/11 : 3 e 13/12/56)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16 de Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Dário Reis Mascarenhas, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Tiradentes, 139.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 12 de Dezembro de 1956.

(a) — Emilio Uchôa Lopes Martins — 1.º Secretário.
(Dias 13, 14, 15, 16 e 18-12-56)

ANUNCIOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

(SEÇÃO DO PARÁ)

Nos termos do disposto na letra c) do art. 7.º dos Estatutos em vigor, venho, por este meio, convocar a Convenção Regional do Partido Social Democrático, Seção do Pará, para se reunir no próximo dia 15 do corrente, às 20,30 horas, no Pálate Teatro, edifício do Grande Hotel, a fim de escolher o candidato do Partido ao cargo eletivo de Senador Federal pelo Estado do Pará, na vaga que se verificou em consequência das renúncias dos correligionários senhores General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata e dr. Waldir Bouhid.

Diretório Regional do Partido Social Democrático, Seção do Pará, 11 de Dezembro de 1956. — (a) Dionísio Octávio Bentes de Carvalho, presidente do Diretório Regional do P. S. D., em exercício.

(Ext. - 12, 13, 14, 15 e 16/12/56)

SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Acionistas de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A. para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 20 do corrente às 9 horas da manhã, na sede social, com a seguinte ordem do dia:

a) alteração dos Estatutos para o aumento do capital.

b) o que ocorrer.

Belém, 12 de dezembro de 1956.

Os Diretores:

Luiz Figueiredo Moraes
Manoel Gonçalves Leitão

(Ext. — 13 e 14/12/56)

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

MAPA N. 47 - PRAÇA — BELEM (PA)

Licenças de Importação emitidas de 26 de novembro a 1.º de dezembro de 1956

Número de Licença	Importador	Classe e Especificação	Cat.	Promessa de venda de câmbio	Ágio Cr\$	Peso líquido Kgs.	VALOR EM			País de Proced.	Porto de descarga
							Cr\$	Moeda estrangeira			
759-756	A. Gomes	2.86.10 Vaselina (Graça mineral Branca) para uso em perfumaria	2.ª	12373-Belém	70.200,00	4.788	18.800,00	US\$	1.000,00	J. S. A.	Belém (PA)
765-757	Café Albano Ltda.	4.32.21 Leite em pó, modificado	1.ª	5249-S. Luís	26.807,80	860	19.100,00	Dan. Kr.	6.963,06	Dinamarca	Idem
769-758	Lira & Rocha	4.32.21 Idem, idem	1.ª	12480-Belém	25.410,00	1.024	19.200,00	Dan. Kr.	7.000,00	Idem	Idem
772-759	Silva Lopes & Cia.	4.21.03 Bacalhau seco, salgado, com pele e espinha dorsal	2.ª	271-Manaus e 12400-Belém	119.800,00	4.176	56.400,00	US\$ Nor.	3.000,00	Noruega	Idem
773-760	Idem	4.32.21 Leite em pó, modificado	1.ª	25032, 25036 e 25046-Rio, 1395-S.Paulo, 3324 e 3562-P. Alegre	329.406,60	12.040	250.000,00	Dan. Kr.	90.919,40	Dinamarca	Idem
774-761	Idem	4.32.21 Leite em pó, integral	2.ª	12482 e 12408-Belém	65.745,00	2.084	38.300,00	Dan. Kr.	13.930,65	Idem	Idem
781-762	Nunes, Cunha & Cia.	7.74.22 Arame farpado galvanizado	1.ª	12397-Belém	36.000,00	4.640	18.800,00	US\$ Jap.	1.000,00	Japão	Idem
776-763	Fábrica União Indústria e Comércio S/A	4.32.21 Leite em pó, modificado	1.ª	2628-Natal	25.206,30	860	19.100,00	Dan. Kr.	6.963,06	Dinamarca	Idem
777-764	Portuense, Ferragens S/A	7.70.15 Folhas de Flandres	1.ª	12248, 12371 e 12453-Belém	260.400,00	25.800	112.900,00	US\$	6.000,00	U. S. A.	Idem
778-765	César Santos & Cia. Ltda.	2.29.67 Extratos Fluidos Medicinais	1.ª	12243, 12366 e 12455-Belém	212.800,00	960	94.100,00	US\$	5.000,00	Idem	Idem
779-766	Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda.	7.74.22 Arame farpado galvanizado	1.ª	12428-Belém	75.000,00	10.360	37.900,00	Fr. Big.	100.000,00	Bélgica	Idem
782-767	A. Gomes	2.88.20 óleo branco do Petróleo	2.ª	12520-Belém	68.400,00	5.882	18.800,00	US\$	1.000,00	U. S. A.	Idem
669-768	Representações União, Ltda.	4.53.57 Cerejas frescas	4.ª	12004-Belém	31.360,00	700	16.900,00	US\$ Arg.	896,00	Argentina	Idem

Feio BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo

BANCO DO BRASIL S. A.

MAPA N. 48 — PRAÇA — BELÉM (PA) Licenças de Exportação emitidas de 26 de novembro a 1.º de dezembro de 1956

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Número 3-56/	EXPORTADOR	MERCADORIA		VALOR EM		País de destino
		Classificação	ESPECIFICAÇÃO	Peso líquido em kgs.	Cr\$	Moeda Estrangeira
1034-1034	Cia. Industrial do Brasil	4.54.42	Castanha do Pará, descascada	15.000	263.389,60	£
1035-1035	Idem	4.54.42	Idem, idem	8.100	145.539,20	Us\$
1036-1036	Idem	4.54.42	Idem, idem	9.000	161.164,10	£
1037-1037	Idem	4.54.42	Idem, idem	6.000	102.583,30	£
1038-1038	J. Serruya & Cia.	2.02.02	Pele de caetúis	8.400	316.710,00	Us\$
1039-1039	Consórcio Exportador de Dormentes, Ltda.	2.23.87	Dormentes de madeiras para vias férreas	1.114.000	438.939,70	DM
1040-1040	J. Serruya & Cia.	2.09.81	Grude de guijuba	2.032	44.142,30	£
1041-1041	Idem	2.02.03	Pele de queixada	11.050	220.320,00	Us\$
1042-1042	Moller S/A. Comércio e Representações	4.54.42	Castanha do Pará, descascada	15.000	256.453,30	£
1043-1043	A. Fonseca & Cia.	2.23.59	Macacúba em tóros	98.000	84.217,30	Us\$ Port.
1044-1044	Idem	2.23.03	Andiroba em tóros	114.000	62.460,70	Us\$ Port.
1045-1045	Idem	2.23.37	Pau-Amarelo em tóros	28.000	36.720,00	Us\$ Port.
1046-1046	Curtume Amazônia Ltda.	7.07.00	Artigos de couro para uso pessoal	23	11.701,80	Us\$
1047-1047	Idem	7.07.00	Idem, idem	22	10.919,80	Us\$
1048-1048	Idem	7.07.00	Idem, idem	7	7.034,80	Us\$
1049-1049	Tácito & Cia.	4.54.42	Castanha do Pará, descascada	15.000	275.506,40	Us\$
1050-1050	Idem	4.54.42	Idem, idem	3.000	56.548,80	£
1051-1051	Marcos Athias & Cia.	4.54.42	Idem, idem	5.250	84.149,20	Us\$

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.

ANÚNCIOS

B. SOEIRO MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES S/A — SOMAC

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Nos termos do art. 87, parágrafo único, letra "a", do Decreto-Lei n. 2627, de 26.9.1940, das Sociedades por Ações, convoco os senhores acionistas de B. Soeiro Máquinas e Representações S/A (SOMAC), para uma

reunião da Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à rua 13 de Maio, 188/192, a realizar-se no dia 13 do mês corrente, às dez (10) horas, a fim de deliberar sobre a renúncia espontânea do Diretor-Tesoureiro, feita verbalmente no dia 3 de dezembro corrente, a escolha do seu substituto e o que mais ocorrer.

Belém, 7 de dezembro de 1956. — (a) Dr. Milton B. Soeiro, Diretor-Presidente.

(T — 16.613 — 11, 12 e 13/12/56)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

exonerar, a pedido, nos termos do art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Valdir Acatauassú Nunes, titular, em comissão, do cargo de Secretário de Obras, lotado na referida Secretaria. O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de dezembro de 1956.

CELSE MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 10 de dezembro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva

Secretário de Administração

PORTARIA N. 315/56

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cancelar a Portaria n. 179/56, de 12/7/56, que designou Hildegardo Bentes Fortunato, para responder pelo cargo de Diretor do Departamento Municipal de Engenharia. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de dezembro de 1956.

CELSE MALCHER

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM

RESOLUÇÃO N. 64/56 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1956

Concede ao Vereador Lourival Gomes da Silva, 10 dias de licença a partir do dia 1.º de dezembro.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1.º Ficam concedidos 10 dias de licença para tratamento de saúde, ao Vereador Lourival Gomes da Silva, a partir do dia 1.º de dezembro corrente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 5 de dezembro de 1956.
Luiz Motta
Presidente
Jacyntho Rodrigues
1.º Secretário
Filomeno Oliveira Melo
2.º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Convocação

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a), do art. 19, combinado com o inciso 22, do art. 25, do Regulamento Interno, convoca o sr. Napoleão de Oliveira Martins, suplente de Vereador pela legenda da União Democrática Nacional, para exercer temporariamente o mandato de Vereador na vaga do sr. Lourival Gomes da Silva, licenciado para tratamento de saúde, pelo prazo de 10 dias, a partir do dia 1.º de dezembro corrente.

Câmara Municipal de Belém, 5 de dezembro de 1956.

Dr. Carlos Costa de Oliveira
Presidente



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1956

NUM. 4.805

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 495

Mandado de Segurança da Capital
Requerente — Arthur Hora do Nascimento.

Requerido — O Governo do Estado.

Relator — O Exmo. Sr. Des. Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Capital, em que é requerente Arthur Hora do Nascimento e requerido o Governo do Estado.

I — Arthur Hora do Nascimento, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado na cidade de Capanema, neste Estado impetrou mandado de segurança contra os atos do Governo do Estado do Pará, pelos quais foi tornada sem efeito a licença especial que lhe havia sido concedida até 30 de julho do corrente ano e que o transferiu da Coletoria Estadual de Capanema para a de Conceição do Araguaia, com infração dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado; e ainda, com fundamento no § 24 do art. 121 da Constituição Federal e na Lei Federal n. 1.533 de 31 de dezembro de 1951.

Allegou o impetrante: — que em 31 de outubro de 1938, foi nomeado para o cargo de coletor estadual no município de Portel assumindo as funções a 29 de novembro do mesmo ano. Posteriormente, passou a servir na Coletoria de Capanema, onde providenciou para o aumento da renda de sua repartição, que em 30 de janeiro deste ano, o então Governador do Estado, atento ao que preceitua o art. 116 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, concedeu seis (6) meses de licença especial ao requerente, relativa ao decênio de 29 de novembro de 1938, a igual data de 1.948, em gozo da qual se encontrava, quando foi notificado pelo Decreto de 24 de julho último, de que o Governo atual o havia transferido para a Coletoria Estadual de Conceição do Araguaia; que em Portaria n. 242, de 25 de julho também deste ano, o Governo cancelou a licença especial que o requerente estava gozando, para determinar a sua volta ao exercício de suas funções, no local para onde fora transferido; que os atos indicados eram ilegais. O da interrupção da licença especial, porque a autoridade administrativa não pode revogar os seus próprios atos, desde que já tenham produzido efeito, constituindo esse fato, jurisprudência assente; que a ilegalidade do ato governamental transferido o requerente para igual função em Conceição do Araguaia, decorreu pela infração do art. 54 da Lei Estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953 que preceitua: "o

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

funcionário transferido ou removido compulsoriamente não poderá perceber remuneração inferior a que percebia, por qualquer título, no cargo anterior". Ora, no ano de 1955, a Coletoria da Capanema, rendeu a importância de Cr\$ 1.320.146,10 enquanto que no mesmo ano, Conceição do Araguaia alcançou apenas a quantia de Cr\$ 20.268,20; que tomando por base essas rendas, os vencimentos percebidos pelos coletores, no referido exercício foi o seguinte:

	Mensais	Anuais
Parte fixa (vencimentos)	1.250,00	15.000,00
Parte variável (percentagens, etc.)	4.372,00	52.464,00
	Cr\$	67.464,00

	Mensais	Anuais
Conceição do Araguaia		
Parte fixa (vencimentos)	1.250,00	15.000,00
Parte variável (percentagens, etc.)	73,00	876,00
	Cr\$	15.876,00

que pelos dados acima chega-se à conclusão de que a diferença na arrecadação entre as duas Coletorias é de Cr\$ 51.588,00, — contra o patrimônio do impetrante, infringente aos dispositivos dos Estatutos já referidos, situação que somente ao Judiciário cabe remediar; que também sob o ponto de vista sanitário, não há termo de comparação entre os municípios de Conceição do Araguaia e Capanema, sendo que neste, há o serviço organizado do SESP; que por todos os motivos apontados, é ilegal e injusta a sua remoção, requerendo ainda que lhe fosse concedido o mandado liminar, para continuar no exercício do cargo até decisão final do caso.

Ao tomarmos conhecimento do pedido e da documentação anexa, capazes à prova dos fundamentos do pedido, solicitamos as informações ao Governo do Estado, e mandamos dar vista dos autos ao dr. Procurador Geral do Estado, para a devida contestação ao pedido. Não concedemos o mandado liminar, por entendermos que nenhum prejuízo adviria ao impetrante, desde que, se vencedor, receberia todos os proventos atrasados.

Informando dentro no prazo legal de cinco dias, disse o Chefe do Poder Executivo: que o impetrante não foi transferido e sim removido, conforme consta do decreto governamental, que constitui o documento n. 3; que transferência é figura de direito administrativo, inteiramente diversa da remoção e esta, no dizer de Pedro Nunes: "é o simples deslocamento do funcionário de uma para outra repartição, sem que isso determina qualquer alteração dentro do quadro a que pertence"; que autorizando a lei que ela possa ser feita de ofício (art. 57, do Estatuto), e implícito que nessa hipótese o Governo é o único juiz da oportu-

nidade ou conveniência da remoção, uma vez que visa o serviço público e o interesse da própria administração, como já tem reconhecido o Supremo Tribunal Federal; que no caso especial de servidores que lidam com as rendas públicas, é especialmente em funções de arrecadação, a remoção periódica se impõe, até mesmo com uma decorréncia do cargo (e transcrevo um Acórdão do Tribunal de Justiça do Paraná); que nenhum gravame sofrerá o impetrante com a medida determinada, pois, como vem sendo respeitado em casos anteriores, não será diminuída a remuneração que recebia, de vez que perceberá, da própria Coletoria de Capanema o que se fizer necessário para manter estável aquela distribuição, se a renda de Conceição do Araguaia, for inferior; que por força de mandamento legal preceituado pelos Estatutos dos Funcionários Públicos, o impetrante receberá ajuda de custo, cujo recebimento dependerá apenas de um simples requerimento dirigido à autoridade competente, na forma de um simples requerimento dirigido à autoridade competente, na forma da lei; que nenhuma lesão sofreu o impetrante, com o ato impugnado; que foi atendida apenas a necessidade de serviço da administração, e seu deslocamento, a levou para outro departamento público, onde a lotação permitia a sua inclusão, porque estava vago o cargo; que o Tribunal Federal de Recursos já doutrinou: "Desde que a lotação da Repartição para onde se transferiu o funcionário comporta a sua inclusão, não há como acionar de ilegal a transferência verificada" (In Arquivos do Ministério da Justiça, vol. 53, pag. 155); que "a remoção de funcionários públicos, de uma para outra seção da mesma repartição, com as mesmas vantagens, não constitui ato

lesivo de direito"

(S. T. F. Ac. unânime de 4/5/53 — in Rev. vol. 152, pag. 164); que quanto à circunstância de ter sido interrompida a licença especial que o requerente gozava, cabe notar que essa licença constitui liberalidade do Executivo, pelo que, ao direito do funcionário há que se sobrepor o interesse da administração tendo em vista o serviço público; que o capítulo que no Estatuto, trata da espécie, bem demonstra que essa licença, jamais poderá prejudicar a boa ordem da coisa pública, pelo que pode o Governo interrompê-la com justa causa.

O dr. Procurador Geral do Estado, contestou o pedido, acompanhando o Governo do Estado, em seus argumentos, desenvolvendo-os, mas, não apresentando matéria nova, além do que apresentou o Governo.

E o relatório:

II — Está provado dos autos que o impetrante, até 12 de janeiro de 1955, tinha 17 anos, um (1) mês e 13 dias de serviços públicos, e até a data de sua remoção, 24/7/55, esse tempo era de 18 anos, 3 meses e 8 dias, como provado está que a sua remoção foi "ex-officio", compulsoriamente, conforme se vê do respectivo decreto "de acordo com o art. 57, item I da Lei n. 749, de 24/12/1953", e tão somente porque a Coletoria de Conceição de Araguaia estava vaga "com a remoção de Jefferson Alves Pessoa".

A Lei estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953 é um estatuto destinado a amparar os direitos dos funcionários, em em alguns de seus artigos, é muito mais radical que a sua congênere federal, 1.711 de 28 de outubro de 1952 (Estatutos dos Funcionários Públicos Federais).

No caso dos autos, o impetrante, foi removido da Coletoria Estadual de Capanema para a dita de Conceição do Araguaia. Não resta a menor dúvida, que pelo art. 57, inciso I da Lei n. 749, já referida, o Governo pode transferir o funcionário, "de uma para outra Secretaria ou Serviço" condicionada porém, as restrições contidas nos arts. 52 e 54 do referido diploma legal. E-las:

"Art. 52. A transferência e a remoção "ex-officio" de funcionários efetivos e estáveis só poderão ser feitas por motivo de conveniência de serviço público declarado no ato".

"Art. 54. O funcionário transferido ou removido compulsoriamente não poderá perceber remuneração inferior a que percebia, por qualquer título, no cargo anterior".

Referimos acima que o Estatuto Estadual é mais radical que o Federal. E a prova está, na contenda:

do art. 54 do último, assim disposto:

"Art. 54. A transferência far-se-á para cargo de igual vencimento ou remuneração". Não prevê, portanto, o caso de remoção, embora o título desse Capítulo IV seja "Da transferência e da remoção". Em certos artigos, como nos 122 e 123, o Estatuto Estadual, copioso verbo ad verbo, os arts. 119 e 120 do Estatuto Federal, e foi além, incluiu em seu texto, disposições vetadas pelo Presidente da República.

O art. 52 do Estatuto Estadual, exige que o motivo da conveniência de serviço público seja declarado no ato, que remove ou transfere o funcionário. No decreto de fls. 13, não consta essa declaração exigida pela lei.

O art. 54 é claro, claríssimo, não dando lugar a sofismas e nem interpretações controversas. O impetrante poderia ser "removido" para uma Coletoria, onde percebesse a mesma remuneração que percebia em Capanema, ou mais que essa remuneração. Jamais para outra onde a remuneração fosse inferior. Não obstante a Lei n. 749, em seus arts. 122 e 123 definir o que seja vencimento e remuneração, entendemos que remuneração é o conjunto, a reunião de tudo quanto o funcionário percebe no exercício do seu cargo, tais como, percentagens, quotas, pro-labore, adicionais, etc. isto é, a parte variável, unida à parte fixa, vencimentos. E esta concepção não é diferente do que pensam os mestres. Encontramos na Enciclopedia e Dicionário Internacional, volume XVI, págs. 9685 o significado: "Remuneração (do lat. remuneratir, de remunerari), s.

Capanema	
Parte fixa (vencimentos)	1.250,00;
Parte variável (percentagens, etc.)	4.372,00;
	Cr\$ 5.622,00.
Conceição do Araguaia	
Parte fixa (vencimentos)	1.250,00;
Parte variável (percentagens, etc.)	73,00;
	Cr\$ 1.323,00.

Por esse motivo, pela diferença flagrante entre as duas remunerações e de acordo com o art. 54 dos Estatutos Estaduais, o impetrante não podia e nem devia ser removido de Capanema para Conceição do Araguaia. Se a lei existe vamos cumpri-la.

Nelas não existem dispositivos absolutos.

III — Há ainda o fato de ter sido o impetrante chamado a assumir o seu cargo, estando em gozo de licença especial (prêmio). O funcionário em gozo de férias, ou licença para tratamento de saúde ou especial, só em casos especialíssimos poderá deixar de gozá-la. Nessas situações não podem ser punidos. Em regra, o funcionário, espontaneamente interrompe as suas férias, ou a sua licença especial, protestando gozá-las em ocasião oportuna. Não há nos Estatutos dos Funcionários do Estado, dispositivo algum que obrigue o funcionário a interromper a sua licença especial e mais, não consta da Portaria Governamental o motivo que a isso deu causa. A conveniência do serviço público não vai ao ponto de prejudicar, física e patrimonialmente o funcionário. Diante do exposto e do mais que dos autos consta.

IV — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, conceder a segurança impetrada, para o fim de continuar o requerente Arthur Hora do Nascimento, no exercício do cargo de Coletor Estadual em Capanema, com todos os proventos do

1. Ação ou efeito de remunerar; recompensa, prêmio, salário, honorários, gratificação galardão".

Remunerar (do lat. remunerar, de re... a munerari), v. tra.

Dar remuneração a, recompensar, galardear, gratificar, premiar".

O Governo em suas informações, propunha-se a completar, o que faltasse à remuneração do impetrante. Mas, ficaria o Governo pagando dois coletores, com as rendas da mesma Coletoria de Capanema. Onde existe tal permissão? Não foi citado o preceito legal. Se no Orçamento do Estado consta qualquer dispositivo referente à opinião governamental, não foi indicado. As despesas são feitas rigorosamente de acordo com as verbas orçamentárias. Por outro lado, o Governo não está obrigado a pagar o que não consta em lei, ou em Decreto. E não existe ato algum, em que o Governo seja obrigado a pagar essa diferença, cabendo ao interessado, recorrer ao judiciário, através de ações competentes para fazer a cobrança do Estado, quando este está na vantagem, com o seu patrimônio impenhorável. As pessoas que exercem as funções governamentais, poderão ter pensamentos diferentes e ninguém é obrigado a fazer, ou cumprir, a aquilo que a lei não estabelece, ou determina.

Conforme indicou o impetrante (fls. 6), sem contestação por parte do Governo, ou do dr. Procurador Geral do Estado, a remuneração em Capanema, anualmente, e pelo menos foi em 1955, era de Cr\$ 67.464,00; enquanto que em Conceição do Araguaia, era de Cr\$ 15.876,00. Mensalmente está assim distribuída essa remuneração:

Capanema	
Parte fixa (vencimentos)	1.250,00;
Parte variável (percentagens, etc.)	4.372,00;
	Cr\$ 5.622,00.
Conceição do Araguaia	
Parte fixa (vencimentos)	1.250,00;
Parte variável (percentagens, etc.)	73,00;
	Cr\$ 1.323,00.

cargo desde a data de sua remoção, ficando destarte sem efeito o Decreto que o removeu para Conceição do Araguaia; assim como sem efeito fica a Portaria n. 242 de 25 de julho de 1956, que o fez interromper a sua licença especial; contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Arnaldo Lobo, Antônio Melo e Alvaro Pantoja.

Custas na forma da lei.
Belém, 31 de outubro de 1956.
(ac) Mauricio Pinto, relator. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 11 de dezembro de 1956. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 496
Agravado em mesa — Capital
Agravante — Benedita Negrão de Figueiredo.
Agravado — O Governo do Estado.
Relator — O Exmo. Sr. Dr. Sousa Moitta.

EMENTA: — I — Embora não caiba agravo de petição da decisão do relator que em mandado de segurança indefere "in limine" o pedido, nos termos do art. 18 da Lei 1.533 que disciplina a espécie. Conhece-se do recurso como agravo em mesa, na forma do art. 163 do Reg. do Tribunal.
II — É inaplicável a espécie o art. 3.º da Lei n. 1.408 de 9/8/1951 sobre prorrogação de prazos, de vez que na Se-

cretaria do Tribunal o expediente encerra-se diariamente ao meio-dia.

Vistos, etc.

Da decisão que indeferiu "in limine" o pedido do mandado de segurança manifestou o impetrante agravo de petição, com fundamento no art. 12 da Lei n. 1.533 que disciplina o mandado de segurança.

Preliminarmente é de ser conhecido, o recurso como agravo em mesa, tivesse sido interposto inadquadamente, como agravo de petição, Incabível, na espécie, em face da disposição do art. 163 do Reg. do Tribunal.

Há mais. Alega o recorrente que embora o último dia de prazo para o requerimento do mandado de segurança tivesse sido 3 de novembro, sábado, tal prazo se prorrogou até 2.ª feira, 5 de novembro, por força do art. 3.º da Lei 1.408, de 9 de agosto de 1951.

Tais alegações porém não procedem, diante dos próprios termos da lei, ao estatuir que os prazos que se iniciarem ou vencerem aos sábados, serão prorrogados na hipótese de se encerrar o expediente ao meio-dia,

no respectivo fôro.

Como se constata da informação de fls. o expediente normal da Secretaria do Tribunal, em qualquer dia, é das 8 às 12 e não somente aos sábados, como ocorre nos diversos cartórios e juzos desta Capital e assim não há por que aplicar a Secretaria do Tribunal o disposto na citada lei.

Por estes fundamentos: Acórdam os juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e preliminarmente, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Srs. Des. Mauricio Pinto e Alvaro Pantoja, conhecer do recurso, como agravo em Mesa e no mérito, ainda por maioria de votos, vencidos os Exmos. Srs. Des. Julio Gouveia e Milton Melo, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 28 de novembro de 1956.
(ac) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Sousa Moitta, relator sem voto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de dezembro de 1956. — Jacyntho Toscano, pelo secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Edwaldo Pedrosa e a senhorinha Lucidia de Jesus Oliveira.

1 — Que ele diz ser solteiro, natural de Altamira-Pará, cirurgião dentista domiciliado nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 786, filho de Elias Gomes Pedrosa e de dona Izabel Pedrosa.
2 — Que ela é também solteira, natural do Guamá-Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Antonio Baretto, 309, filha de Dulcindo Oliveira Costa e de dona Leticia Botelho de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo se alguém tiver conhecimento de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito.
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, assino.
REGINA COELI NUNES TAVARES
(T. 16.708 — 13 e 20-12-56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Claudionor Colyer de Carvalho e a senhorinha Deusarina Maria do Rosario.
Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio, 384, filho de José Carvalho e de dona Permiana Colyer de Carvalho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Salinópolis, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Quintino Bocaluva, 513, filha de Domingas Maria do Rosario.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo se alguém tiver conhecimento de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de Dezembro de 1956.
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.
REGINA COELI NUNES TAVARES
(T. 16.709 — 13 e 20-12-56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Pedro Avelino Castilho e a senhorinha Maria Conceição Nascimento da Luz.

1 — Que ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Santa Rosa, 3, filho de José Avelino do Rêgo e de dona Maria do Rêgo Castilho.
Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e

residente à Passagem Carmen, 34, filha de Acaçio Pinto da Luz e de dona Antonia Nascimento da Luz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.
REGINA COELI NUNES TAVARES
(T. 16.710 — 13 e 20-12-56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Pedro Damasceno dos Reis e a senhorinha Maria José dos Santos Coelho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mocajuba, lavrador, domiciliado nesta cidade e residente à rua Conceição, 231, filho de João Damasceno dos Reis e de dona Augusta Damasceno dos Reis.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Conceição, 231, filha de Raimundo de Souza Coelho e de dona Maria de Nazare dos Santos Coelho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.
REGINA COELI NUNES TAVARES
(T. 16.711 — 13 e 20-12-56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Hernani Paes Gonçalves e a senhorinha Laureana Reis Diniz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Barão do Rio Branco, 36, filho de José Joaquim Gonçalves e de dona Blabina Paes Gonçalves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Juriti, costureira, domiciliada e residente em Bela Vista, São Paulo, filha de Manoel Marques Diniz e de dona Cassandra Reis Diniz.

Apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180, ns. 1, 2 e 4 do Código Civil, se alguém souber de algum impedimento opo-

inha-o na forma da lei, lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado pela imprensa. São Paulo-Bela Vista de 1956. — (a) — Guilherme de Abreu Castello Branco.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, tendo recebido hoje, aqui o faço publicar pela imprensa, e afixando-o no lugar do costume pelo prazo da lei, dato e assino.

Belém, 12 de Dezembro de 1956.
REGINA COELI NUNES TAVARES
(T. 16.707 — 13 e 20-12-56)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Dal Molin & Cia. Ltda., Moinhos Esperança, Porto Alegre — Rio G. do Sul, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 1.179.505 no valor de Duzentos e noventa e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 295.000,00) por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., clientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 11 de Dezembro de 1956
ALIEITE DO VALE VEIGA
Oficial do Protesto de Letras.
(T. 16.712 — 13-12-56)

Faço saber por este edital a Celadores Delta Ltda., Fortaleza, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 1.170.56 no valor de trinta e um mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros (Cr\$ 31.870,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., clientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 11 de Dezembro de 1956
ALIEITE DO VALE VEIGA
Oficial do Protesto de Letras.
(T. 16.713 — 13-12-56)

Faço saber por este edital a Dal Molin & Cia. Ltda., Moinhos Esperança, Porto Alegre — Rio G. do Sul, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 1.179.504, no valor de Duzentos e noventa e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 295.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., clientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 11 de Dezembro de 1956
ALIEITE DO VALE VEIGA
Oficial do Protesto de Letras.
(T. 16.714 — 13-12-56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Agostinho Fernandes e a senhorinha Maria de Lourdes Alves Moreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Frei Gil de Vila Nova, 191, filho de Serafim Fernandes e de dona Graciliana de Araújo Souza.

Ela é também solteira, natural do Ceará, Fortaleza, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Cruzeiro, 14, filha de Luiz Alves Moreira e de dona Maria Alves Moreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 16.343 — 6 e 13/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ecildes Helio Ferreira e a senhorinha Oneide de Oliveira Coêlho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Base Aérea, filho de Raimundo Helio Ferreira e de dona Joana Eugenia Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Antônio Everdosa, 573, filha de Antônio Augusto de Azevedo Coêlho e de dona Suzana de Oliveira Coêlho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 16.344 — 6 e 13/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ciriaco Rodrigues de Souza e dona Oswaldina Costa Pinto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Riachuelo, 38, filho de José Paulo de Souza e de dona Esmeraldina Rodrigues de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 1.º de Março, 191, filha de Oswaldo Barbosa Pinto e de dona Prazeres da Costa Pinto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 16.345 — 6 e 13/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Cypriano Braga do Nascimento e a senhorinha Alice Agostini Gomes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto, 304, filho de Euclides José do Nascimento e de dona Edelvira Braga do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto, 272, filha de Alfredo Gomes e de dona Viena Agostini Gomes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 16.346 — 6 e 13/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio José Nascimento e a senhorinha Dejanira Maria Gonçalves de Jesus.

Ele diz ser solteiro, natural do Território do Acre, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à rua Coronel Luiz Bentes, 458, filho de João Manoel do Nascimento e de dona Josefa Maria do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Curuçá, 353, filha de Filomeno Leopoldino de Jesus e de dona Gliceira Gonçalves de Jesus.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 16.347 — 6 e 13/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Anibal Bastos Cardoso e a senhorinha Albertina Brito.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 3 de Maio, 473, filho de Alberico Barros Cardoso e de dona Dailia Perolina Bastos Cardoso.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. do Chaco, 1208, filha de dona Margarida de Brito.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 16.348 — 6 e 13/12/56)

Faço saber por este edital a Dal Molin & Cia. Ltda., Porto Alegre — R. Grande do Sul, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 1.179.499 no valor de Cincoenta e nove mil cruzeiros (Cr\$ 59.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., clientes desde já,

de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 11 de Dezembro de 1956
ALIEITE DO VALE VEIGA
Oficial do Protesto de Letras.
(T. 16.715 — 13-12-56)

Faço saber por este edital a Antonio Cavalcanti de Carvalho, Serraria Est. Paraíba do Norte, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 439 no valor de Noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros (Cr\$ 97.478,00), por V. S., endossada a favor do Banco apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., cliente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 11 de Dezembro de 1956
ALIEITE DO VALE VEIGA
Oficial do Protesto de Letras.
(T. 16.717 — 13-12-56)

Faço saber por este edital a Dal Molin & Cia. Ltda., Moinhos Esperança — Porto Alegre, Rio G. do Sul, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 1.179.501 no valor de Cento e dezoito mil, cruzeiros (Cr\$ 118.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., clientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 11 de Dezembro de 1956.
ALIEITE DO VALE VEIGA
Oficial do Protesto de Letras.
(T. 16.716 — 13-12-56)

Faço saber por este edital a Casa Fleury S.A., Comércio e Indústria, São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. F-2259/A no valor de Oitenta e oito mil, seissentos cruzeiros (Cr\$ 88.600,00), por Vv. Ss., endossado a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss., clientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 11 de Dezembro de 1956.
ALIEITE DO VALE VEIGA
Oficial do Protesto de Letras.
(T. 16.718 — 13-12-56)

Faço saber por este edital a Casa Fleury S.A., Comércio e Indústria, São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. F-2244/B no valor de Doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., clientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 11 de Dezembro de 1956.
ALIEITE DO VALE VEIGA
Oficial do Protesto de Letras.
(T. 16.719 — 13-12-56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1956

NUM. 1.692

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 2.011
Recurso n. 785 — Classe IV — Pará — (Belém)
Ainda que presentes fiscais dos partidos coligados, podem funcionar junto à mesa receptora fiscais nomeados pela Coligação.
Vistos estes autos de recurso n. 785 (Classe IV), procedente do Estado do Pará, em que é Recorrente o Partido Social Democrático e Recorrido a Coligação Democrática Paraense;
Acórdam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria de votos, não conhecer do recurso.
Trata-se de recurso interposto do Acórdão do Tribunal Regional do Estado do Pará, que mandou computar definitivamente os votos tomados em separado na 65.ª seção da 28.ª Zona Eleitoral.
O Recorrente repetiu neste processo as alegações aduzidas em

outros recursos contra a admissão de fiscais nomeados pela Recorrida, cujos votos foram indevidamente tomados, porque eram eles eleitores estranhos à seção.

No recurso n. 781, em que se apreciou e resolveu a mesma questão, foi esta objeto de longo exame.

Como não há neste processo matéria nova, torna-se dispensável reproduzir aqui o que foi dito no Acórdão proferido no referido recurso, a cujos fundamentos nos reportamos.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1956. — (aa.) Rocha Lagôa, Presidente; Antônio Vieira Braga, Relator; Afrânio Antônio da Costa, vencido pelos motivos expostos na assentada do julgamento.

Fui presente — Plínio de Freitas Travassos — Proc. Geral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

LEI N. 2.982 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1956

Modifica dispositivos da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, que altera o Código Eleitoral (Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), e dá outras providências.

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Nas eleições que se realizarem até 31 de dezembro de 1957, poderão votar também os portadores de títulos eleitorais expedidos até 31 de dezembro de 1955, nos termos do Código Eleitoral (Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

§ 1.º — Só se permitirá a utilização desses títulos aos cidadãos que, até a data da eleição não tenham sido alistados pelo sistema estabelecido na lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955 (art. 69).

§ 2.º — Para tais eleições, será adotado o sistema de listas de votação, nos termos estabelecidos no Código Eleitoral (art. 66).

Art. 2.º Os parágrafos segundo e terceiro do artigo 69 da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, ficam substituídos pelos seguintes:

“Art. 69 ...

§ 1.º — O escrivão ou funcionário designado, depois de atestar na fórmula, ter sido ela preenchida, em sua presença no cartório ou em local previamente designado pelo juiz, pelo próprio requerente, tomará a assinatura do mesmo na “folha individual de votação” e do pedido lhe dará recibo (modelo n. 3) — submetendo o requerimento, em vinte e quatro (24) horas, ao despacho do juiz.

§ 2.º — Antes de despachar o pedido, poderá o juiz eleitoral, se tiver dúvida quanto à identidade do requerente ou sobre qualquer outro requisito para o alistamento do mesmo, exigir que o alistando supra, esclareça ou complete a prova necessária.

§ 3.º — No caso de dúvida ou impugnação quanto à alfabetização do alistando, determinará o juiz o comparecimento do mesmo para verificar, pessoalmente, se ele sabe ler e escrever.

§ 4.º — Deferido o pedido, no prazo de cinco (5) dias, o título a que se refere o parágrafo segundo do artigo 68 desta lei, será entregue, pelo juiz ou pelo escrivão eleitoral, mediante apresentação do recibo mencionado no parágrafo segundo ao próprio eleitor, ou a delegado de partido portador do dito recibo, assinado pelo eleitor. Esse documento será anexado ao processo eleitoral.

§ 5.º — Diariamente, o escrivão eleitoral fixará edital à porta do cartório e o fará publicar no órgão oficial, onde este existir, com a relação completa dos títulos eleitorais entregues aos próprios eleitores ou aos delegados de partido.

§ 6.º — A contar do seu recebimento em cartório, terá o delegado de partido o prazo de trinta (30) dias para fazer a entrega dos títulos aos eleitores.

§ 7.º — Até quinze (15) dias antes do pleito o delegado devolverá ao juiz os títulos e recibos em seu poder. Os títulos devolvidos serão entregues diretamente ao eleitor em cartório.

§ 8.º — Do despacho que indeferir o pedido de inscrição caberá recurso interponível pelo alistando ou por delegado de partido, no prazo de três (3) dias.

§ 9.º — Findo esse prazo, sem que o alistando se manifeste, ou logo que seja desprovido o recurso em instância superior, o juiz inutilizará a folha individual de votação, assinada pelo requerente, a qual ficará fazendo parte integrante do processo e não poderá, em qualquer tempo, ser substituída, nem dele retirada, sob pena de incorrer o responsável nas sanções previstas no artigo 175, n. 12, do Código Eleitoral.

§ 10.º — No caso de indeferimento do pedido, o Cartório devolverá, ao requerente, mediante recibo, as fotografias e os documentos com que houver instruído o seu requerimento.

Art. 3.º A partir de 1 de janeiro de 1958, os brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 anos, salvo os excetuados nos arts. 30.º e 40.º, n.º I, do Código Eleitoral, sem a prova de estarem alistados na conformidade do disposto na lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, não poderão:

a) Inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública, investir-se ou empossar-se neles;

b) receber vencimentos, remuneração ou salário de emprego ou função pública, ou proventos de inatividade;

c) participar de concorrência pública ou administrativa da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou das respectivas autarquias;

d) obter empréstimos nas autarquias, sociedades de economia mista, caixas econômicas federais ou estaduais, nos institutos e caixas de previdência social, bem como em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo governo, ou de cuja administração este participe;

e) obter passaporte ou carteira de identidade;

f) praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou do imposto de renda.

Parágrafo único. Os que, estando legalmente obrigados a promover a sua inscrição, não o fizeram até o dia 31 de dezembro de 1957, ficam sujeitos à pena prevista no art. 175, n.º I, do Código Eleitoral, ressalvados os prazos de tolerância considerados nesse dispositivo.

Art. 4.º O parágrafo único do art. 27, da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27 ...

Parágrafo único. Sob pena de responsabilidade do juiz eleitoral e de nulidade da votação, não poderão ser localizadas seções eleitorais em fazendas, sítios ou qualquer outra propriedade rural privada, mesmo não existindo no local prédio público.”

Art. 5.º O art. 48 da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, é acrescido o seguinte item:

“Art. 48 ...

c) quando a seção eleitoral for localizada com infração do disposto no parágrafo único do artigo 27.”

Art. 6.º O § 2.º do art. 68, da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 68 ...

§ 2.º — Ao alistar-se, receberá o eleitor um extrato de sua folha individual de votação, de acordo com o modelo a ser aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, que terá a denominação de “Título Eleitoral” e conterá, além dos elementos necessários à sua identidade, inclusive fotografia, o número correspondente ao da referida folha individual.”

Art. 7.º — O § 3.º do art. 68 da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, passa a ser o seguinte:

“Art. 68 ...

§ 3.º — Da folha individual de votação e do título eleitoral constará também a indicação, por extenso, da seção eleitoral em que o eleitor tiver sido inscrito, a qual será localizada dentro do distrito judiciário ou administrativo de sua residência e o mais próximo dela, considerados a distância e os meios de transporte.”

Art. 8.º Os atuais parágrafos 30.º, 40.º, 50.º, 60.º e 70.º do art. 68 da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, passam a constituir os parágrafos 40.º, 50.º, 60.º, 70.º e 80.º do mesmo artigo da referida lei.

Art. 9.º O disposto na lei n. 2.582, de 30 de agosto de 1955, quanto à instituição da cédula única de votação, aplicar-se-á também às eleições para governador e vice-governador, senadores e suplentes respectivos, prefeito, vice-prefeito e juizes de paz.

Art. 10.º A nomeação pelo Presidente da República, de juizes da categoria de juristas do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, a que se referem os artigos 10.º n.º II, e 15.º n.º II, da lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950 (Código Eleitoral), deverá ser feita dentro de dez (10) dias do recebimento, pelo governo, da lista triplíce enviada pelo Supremo Tribunal Federal e pelos Tribunais de Justiça dos Estados.

Art. 11.º No Distrito Federal os cartórios das zonas eleitorais serão localizados dentro dos limites da própria zona.

Art. 12.º Os juizes e escrivães eleitorais perceberão mensal e respectivamente uma gratificação de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00) e mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00).

Parágrafo único. Os funcionários requisitados terão, durante seis (6) meses, uma gratificação a ser arbitrada pelos presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Art. 13.º E o Poder Executivo autoriza a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral — o crédito especial de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00) — para ocorrer às despesas com a aplicação do art. 71 da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955.

Art. 14.º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá as instruções necessárias à execução do disposto nesta lei.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1956; 135.º da Independência e 68.º da República.

(aa.) JUSCELINO KUBITSCHKE
Nereu Ramos

(*) Publicada no "Diário Oficial" da União, Seção I, n. 279, de 5/12/56.

Cartório da 28a. Zona Eleitoral (Belém) do Pará
EDITAL N. 38

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral, assim: DEFERINDO os de: José Conceição Barbosa Tavares, Osvaldo de Matos Corrêa, Raimundo Ferreira da Costa, Raimundo Nonato do Nascimento, Virgínia de Barros Furtado, Simão Paes Furtado, Benedito Vieira, Ivo Gomes, Natanael Olímpio da Silva, Orlando Silva, David Nogueira Martins, Francisco da Costa Lima, Adélia Monteiro da Silva, Osório Batista Lima, Enock Rodrigues, Mário Lucas de Sousa, Osvaldo Ferreira Ramalho, Anedina dos Reis Ramalho, Margarida Gomes de Oliveira, Alberto de Araújo Ferreira, Manoel Monteiro de Castro, Raimundo Miranda Ferreira, Lino Farias, Carmen Rodrigues de Aragão, Elisa da Silva Mendes, Francisco Henriques das Neves, Hermes Alves de Oliveira, Josias Soares Marques, Francisco Silva, Romualdo Guedes da Silva, Alberto Olívio Soares Pereira, Cândido Ribeiro da Silva, Miriam Ferreira Barros, Antônio Carlos da Silva, Pedro de Sousa Dantas, Ana Freitas de Araújo, Augusto Tappembeck, Maria de Nazaré Monteiro de Lima, Maria da Silva Costa, Luiz Matias dos Santos, Oscarina Vieira Moraes, Sebastião Delfino da Costa, Florizaura Travassos Mesquita, Amadeu Alves do Nascimento, Raimundo Ferreira Faro, Blaudino Cordovil Pinto, Raimundo Gomes Nogueira, Antonieta Ibrahim Sassim, Francisco Alexandre Carvalho, Maria da Conceição Pinheiro Sobral, Maria Alexandrina Maux, Manoel Alves Gomes, Genésio Irineu Dantas, Ana Alves de Oliveira, Odemar Raiol Pinheiro, Renato Gomes Duarte, João Pinheiro Bastos, Raimunda Magno de França, Antero Saraiva da Silva, Dorival Apolônio Mesquita Léo, Waldomiro Fiock Romano, José Miranda de Andrade, Figueira, Lourimar de Queiroz Campello, Firmino Corrêa da Silva, Waldir Sarmiento Monteiro, Maurício Maia do Nascimento, Eudo Rodrigues Cruz, Alfredo Vasconcelos Leão, Antônio de Miranda Leal, José Cláudio Pereira, Maria Iracema da Frota, José Serpa, Heretiano Caldas Lins, Dora Ferreira Pereira, Benigno da Costa, Góes Filho, João Anastácio da Conceição, Francisca Cavalcante Dias Pereira, Ivan Saraiva, Miguel Lopes da Rocha, Raimundo Walter Pereira Leite, José Soriano Alves da Silva. — Diligência: Manoel Cavalcante da Rocha; Indeferindo: os de Josimo Dias Ribeiro, Raimundo Valdomiro Batista e Osvaldo Siqueira. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado na imprensa oficial e na imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

(aa.) Raimundo Nonato da Trindade Filho — Escrivão Eleitoral;
Dr. José Amazonas Pantoja — Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 39

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral, assim: DEFERINDO os de José Maria Pereira, Huascar Lemos de Sousa, Laércio

Rodrigues de Andrade Lima, Maria Lúcia da Costa Monteiro, Felisberto Pedro de Freitas, Moisés Duarte Sampaio, Francisco Rodrigues Alves, Rui de Sousa Botelho, Ivênio do Espírito Santo Hermes, Maria de Nazaré Pacheco de Oliveira, Fernando Sales, Ariovaldo Maximiliano da Cruz Parente, Emé de Sousa Franco, Ruth Peres Vegaço, Alcinda Peres Vegaço, Luiz Barbosa Malvês, Aldo Coutinho das Chagas, Ana Terezinha de Jesus Sales, Neusa de Oliveira Freitas, Filomena Lopes de Sousa, Francisco de Assis Sousa, Julieta Coimbra da Silva Dias, José da Costa Pinheiro, Isabel Tavares da Silva, Eusébio de Faria Cardoso, Carmen Pacheco de Oliveira, Domingos do Espírito Santo, Heliodoro Reis Furtado, Lúcia Rosa Brito da Silva, Maria Canelas Cardoso, Elizabeth Nina Paulo Oran Barros, Hilário Maximiano Pereira, Oscar do Amaral Gonçalves, Santana Monteiro Cruz, Raimundo Manito Mastub, Tobias do Nascimento, Hugo Modesto Neto, Américo Pereira Seabra, Creusa Gomes da Silva, Jorge Aurélio de Sousa, Benedito das Neves Wanzilar, Alda Cavalcante Dantas, Romeu de Melo Bittencourt, Osvaldo Pereira da Silva, Omar Régis de Medeiros, Júlio César de Medeiros, Aldair Coutinho das Chagas, Maria José Smith, Dilarimar Augusto Gomes Tavares, Guiomar Lima Rocha, Salomão Nahon Lobato, Eulampio dos Reis Vale, Maria da Paz Araújo, José Braga Bastos, Elide Rong de Araújo, Diligência: Edson de Almeida Couto. Indeferindo os de Adelina da Rocha Ferreira, Inocêncio Raul de Araújo, Lucimar Gonçalves de Sousa Corrêa, Eulides Pereira Andrade, Francisco Pereira da Silva, Waldemir Monteiro, Raimundo Agostinho dos Santos. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no próprio e publicado na imprensa oficial e na imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

(aa.) Raimundo Nonato da Trindade Filho — Escrivão Eleitoral;
Dr. José Amazonas Pantoja — Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 40

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral, assim: DEFERINDO os de Wilson Gonçalves Tenório, Raimundo Boaventura da Silva, Olgária Rodrigues Carmezim da Costa, Esmeralda Dias Fernandes, José Bonifácio de Oliveira, Osvaldo dos Santos, Rubens José de Sousa Castro, Júlio Rodrigues do Nascimento, Manoel Cavalcante da Rocha, Cesarina Marques Corrêa, Alcides Ramalho do Espírito Santo, Raimundo Cândido de Oliveira, Sebastião Cesarino Kemper, Maria Alves Pereira, Walmira de Sousa Estrada, Adamor Couto Moura, Darlindo Carlos da Silva, Amadeu Rodrigues, Manoel Costa Pereira, Francisco Cordeiro da Silva, Ubirajara Guajarin de Andrade Rodrigues, Eldorfe Moreira, Idalgina de Jesus Cardoso Cordeiro, Nair Lobo Tappembeck, Araquimino da Silva Freitas, Mário Gomes de Sousa, Raimundo Deusdedit Neves Carvalho, Maria Amélia da Silva, José Fernandes de Barros, Duodato Pereira da Silva, Antônio Augusto de Andrade, Maria da Conceição de Almeida Cavalcante, Margarida Pereira de Queiroz, Geraldo Barros Pereira, Maximiano Garcia da Silva, José Cipriano da Silva Costa, Manoel Neri Ferreira Filho, Edson de Almeida Couto, Jordellino Lopes Viana, Elizabeth Maria de Carvalho, Lourival de Sousa Fernandes, Maria Ruth Viana de Castro, José Maria do Nascimento, Zilda Marques dos Santos, Raimundo Adélio Fernandes Imbiri-

ba, Madalena Carvalho Apollo, Wanda Maria Gomes Machado Faraense, Adalberto Nunes Pires, José Luciano dos Santos, Luiz Queiroz Filho, Hamilton Aristeu de Sousa Castelo, Oscarina Rosa da Silva, Paulo Almeida de Albuquerque, Francisco Ariovaldo Dias da Silva, José Marcelino Nunes da Silva, João Batista Müller Vale Guimarães, Benedito Gonçalves Leal, Evandro Bastos Belchior, Francisco Vasconcelos Menescal, Maria Moreira de Azevedo Leal, Raimundo dos Santos Reis, Raimunda Celestina de Lima, Hilda Valente de Jesus, Maria Margarida de Frota Mello, José Rodrigues Coelho, Herminia da Silva Carneiro, Edgar Santos, Henrique Rodrigues Nunes, Antônio Costa da Silva, Haidée Nogueira da Silva, Olivar dos Santos, Benita Barros da Silva, Vancardéu Pedro da Silva, Raimundo Matos de Assunção, Flávio Rubens Soares Pereira Carneiro, Ernesto Lassance Boushosa de Carvalho, Edna Pereira Ferreira, Raimunda Orlando Ramos Maia Gomes, Maria Léa da Pura, Euclides Luciano Azevedo, Walter Fernandes Pereira, Miguel Saraiva da Silva Santos, Francisca de Sousa Santana, Paulo Cruz da Silva, Benedito Corrêa, Benedito Rodrigues de Sousa, Joel Ferreira da Costa, Alvaro Jorge dos Santos, Maria Emilia Melo e Silva, Eremita Pereira da Silva, Raimunda Ferreira de Lima, Antenor dos Santos Sousa, Zélia Saliza da Silva, Francisco Assis e Silva, Harry Banbury Wilson, Maria Leonor Cordeiro, Wilson, Maria Leonor Cordeiro Wilson, José Antônio de Sousa Abreu, Raimundo do Carmo, Waldemar Rodrigues do Rosário, Be-

nedito Batista Rodrigues, José Maria Graça da Cruz, Hélio Andrade dos Santos Viana, João Alves do Nascimento, Alexandre Paiva, Maria Lúcia Barros de Almeida. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado na imprensa oficial e na imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

(aa.) Raimundo Nonato da Trindade Filho — Escrivão Eleitoral;
Dr. José Amazonas Pantoja — Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 41

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Estado do Pará, Brasil, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, levo ao conhecimento de quem interessar possa que, nesta 28a. Zona, inscreveram-se (3.108) três mil e cento e seis eleitores, tendo sido o último, Maria Lúcia Barros de Almeida, título três mil cento e seis (3.106). E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar do costume, publicado pela imprensa e fornecida cópia autêntica dele aos diretórios municipais dos partidos. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos nove (9) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral, o subscrevi. — (a.) Dr. José Amazonas Pantoja — Juiz Eleitoral.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

JUSTIÇA DO TRABALHO — 3a. REGIÃO

2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará)

Pelo presente, fica ciente Eny Jardim Medeiros (Churrascaria Nazaré), que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que no dia oito (8) de novembro de 1956, a Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, procedeu à penhora em um balcão frigorífico, marca "Campos Sales", número 3012672, tipo M. B. 14, que se achava à Trav. Ruy Barbosa, n. 912, para garantir a execução movida contra o mesmo Eny Medeiros, nesta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, por Leonaldo Gomes Pereira.

Outrossim, fica ciente de que tem o prazo de cinco dias para apresentar embargos à penhora.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 6 de dezembro de 1956.

CASSIO PESSOA DE VASCONCELOS

Juiz Presidente da 2a. JCJ de Belém

Citação Com Prazo de Dez Dias

Pelo presente, fica citado Eny Jardim Medeiros (Churrascaria Nazaré), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em dez dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de cinco mil cento e sessenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos, correspondente a principal e custas da condenação em que incorreu no processo de reclamação n. 2a. JCJ-2a. JCJ-653/56, em que foi reclamado, nos

termos da sentença desta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, cujo teor é o seguinte: Considerando que a ausência do reclamado constitui a prova da verdade do que pretende o reclamante quanto à matéria de fato, reputando-se por isso verdadeiras as alegações referentes à injustiça da dispensa, ao não pagamento do salário e ao trabalho dos dias de repouso; Considerando que a relação de emprego ficou devidamente comprovada pelo depoimento da testemunha ouvida nesta audiência; Considerando que, como vem decidindo os Tribunais do País, a prestação do serviço extra deve resultar amplamente provada não podendo essa prova ser feita pela confissão presumida; Considerando o mais que dos autos consta, Resolve a Junta, por unanimidade de votos, julgar procedente em parte a reclamação, para condenar o reclamado Eny Medeiros (Churrascaria Nazaré), a pagar ao reclamante Arlido de Souza a quantia de quatro mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros, como aviso prévio, salário retido, e salário de dezoito dias de repouso obrigatório, e improcedente o pedido quanto à horas extras, por falta de amparo legal. Custas pelo reclamado sobre o valor da citação na quantia de trezentos e dezoito cruzeiros e vinte centavos, em selos federais inclusive a taxa de Educação e Saúde. Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. Belém, 6 de dezembro de 1956. Eu, Maria Luiza Barroso Marinho, Auxiliar Judiciário datilografar. E eu, Clirene Silva, Chefe de Secretaria subscrevo.

(a) — Cassio Pessoa de Vasconcelos — Juiz Presidente da 2a. JCJ de Belém.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1956

NUM. 660

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da nona sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Senhores Deputados Acindino Campo, Alaci Sampaio, Antonio Vilhena, Dionisio Bentes de Carvalho, Jorge Ramos Manoel Cassiano de Lima, Max Parizós, Moura Palha, Pedro Boulhosa Sobrinho, Santino Sirotheau Corrêa, Silas Pastana Pinheiro, Waldemir Santana, Atahualpa Fernandez, Newton Miranda, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, José Jacinto Aben-Athar, Raymundo Chaves, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Vitor Paz, Amintor Cavalcanti, Avelino Martins, Ferro Costa, Reis Ferreira, Efraim Bentes, Elias Pinto e Acioli Ramos, o senhor Presidente João Camargo, secretariado pelos Deputados Wilson Amanajás e Sérgio de Castro, constatando haver numero legal, deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Após foi lido o seguinte Expediente: ofício do Presidente da Caixa Econômica Federal do Pará; do Diretor do Instituto Agronômico do Norte; e do Superintendente da Valorização da Amazônia, prestando informações que lhe foram solicitadas; e convite da Associação Beneficente "Vinte e Quatro de Setembro", para a comemoração do seu aniversário de fundação. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o Deputado Fernando Magalhães, que apresentou cinco requerimentos: fosse consignado, em ata um voto de aplausos ao Supremo Tribunal Federal, pela concessão do mandado de segurança em favor do Jornal "Tribuna da Imprensa"; que esta Assembléia transmita pêsames ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pelo assassinato do seu Presidente, Desembargador Toledo Piza; afim de ser feito um apelo ao Deputado Federal Coaraci Nunes, para que retire a sua renúncia do Presidente da Comissão Parlamentar da Valorização; no sentido de ser solicitado ao Poder Executivo a execução da lei numero mil trezentos e sessenta e sete, de sete de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis; afim de ser feito um apelo ao Governador do Estado para que seja restabelecido o Serviço Médico Itinerante nos municípios da Região do Salgado. Ainda usou da palavra o Deputado Elias Pinto, que apresentou um pedido de informações ao Poder Executivo sobre a distribuição

de sementes de juta feita pelo Instituto Agronômico do Norte; e um requerimento no sentido de ser feito um apelo à Diretoria do Banco da Lavoura de Minas Gerais, para que estude as possibilidades da instalação de uma agência daquela estabelecimento de Crédito na cidade de Santarém. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, foram aprovados os requerimentos de aplausos e de pesar, que o Deputado Fernando Magalhães apresentou na Hora do Expediente. Em seguida foi anunciada a votação da preliminar do Presidente Cattete Pinheiro, sobre a questão de ordem apresentada pelo deputado Ferro Costa, na sessão do dia dez passado. Encaminhando a votação, manifestaram-se os deputados Stélio Maroja, Fernando Magalhães e Ferro Costa, combatendo a preliminar e defendendo a questão de ordem. O Deputado Moura Palha expressou o apelo do Partido Social Democrático à preliminar e requereu votação nominal, sendo atendido pela Presidência. A matéria foi rejeitada por dezesseis votos contra quinze. Em discussão a questão de ordem, o Deputado Moura Palha, expôs o seu ponto de vista contrário. O Deputado Ferro Costa defendeu a matéria. Ainda usando a palavra, o Deputado Elias Pinto explicou a sua posição em face ao assunto; e Acioli Ramos, apoiando a questão, cuja discussão foi encerrada, ficando adiada a votação por falta de quorum. O senhor Presidente marcou outra sessão para o dia seguinte, à hora regimental e encerrou a presente às dezesseis horas e quinze minutos, sendo lavrada a present ata que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em doze de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (aa) Edward Cattete Pinheiro, presidente — Wilson Amanajás, secretário.

Ata da décima sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Sr. Deputados Acindino Campos, Alaci Sampaio, Dionisio Bentes de Carvalho, Jorge Ramos Manoel Cassiano de Lima, Max Parizós, Moura Palha, Pedro Boulhosa

Sobrinho, Santino Sirotheau Corrêa, Waldemir Santana, Atahualpa Fernandes, Newton Miranda, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, José Jacinto Aben-Athar, Raymundo Chaves, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Vitor Paz, Amintor Cavalcanti, Avelino Martins, Ferro Costa, Reis Ferreira, Americo Silva, Efraim Bentes, Elias Pinto, Acioli Ramos e Gurjão Sampaio, o senhor Presidente João Camargo, secretariado pelos Deputados Wilson Amanajás e Sérgio de Castro, constatando haver numero legal, deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada com uma ratificação do Deputado Wilson Amanajás, por não ter constado na mesma a posse do suplente Amintor Cavalcanti, substituto do Deputado Cattete Pinheiro. Não havendo Expediente a ser lido, o primeiro orador da hora do Expediente foi o Deputado Vitor Paz, que protestou contra a atitude do Jornal "O Liberal", com respeito à nova Diretoria da Santa Casa de Misericórdia do Pará e apresentou um requerimento no sentido de ser telegrafado ao Presidente da República apelando para que Sua Excia. atenda à solicitação da Diretoria do referido Hospital, quanto ao auxílio de dez milhões de cruzeiros, a fim de evitar que aquele nosocomio venha a sofrer maiores consequências, face à situação difícil em que se encontra com a palavra, apelou para todos os seus parças para que se associem à Santa Casa, concorrendo para a melhoria da sua situação. Seguiu-se na tribuna o Deputado Reis Ferreira, que apresentou um requerimento a fim de que esta Casa transmita aplausos ao Ministro da Fazenda pelo trabalho que está realizando para deter a espiral inflacionária em que se debate a nação brasileira e particularmente pela política de amparo assistencial às classes rurais do país. Outrosim, seja feito um apelo à Sua Excia. no sentido de conseguir a cooperação dos Bancos particulares em funcionamento na área Amazônica, a fim de que não falte ao trabalhador dos campos do Pará estímulo do crédito agrícola malogrado para desenvolvimento de suas atividades. O Deputado Stélio Maroja voltando a denunciar atos de violência praticados pela policia do interior do Estado, apresentou um requerimento para que esta Assembléia solicite ao senhor Governador recomende ao Departamento de Segurança Pública que esclareça se a

Chefia de Policia tomou conhecimento de graves ocorrências verificadas no lugar Ipixuna, municipio de Itupiranga, das quais resultaram as mortes dos cidadãos Deusêlio Brito e José Alves da Costa, tendo apontado como responsáveis as autoridades policiais do lugar, e se a Chefia de Policia tomou alguma providência tendente a tirar a responsabilidade dos implicados. O Deputado Fernando Magalhães apresentou os três seguintes requerimentos: sejam transmitidos as congratulações desta Casa ao Deputado federal Lopo de Castro pela apresentação de um projeto criando o Colégio Militar da Amazônia sendo solicitada a Câmara Federal a aprovação do referido trabalho; seja feito um apelo ao Poder Executivo para que mande pagar professores do interior do Estado, que ainda não receberam os seus vencimentos do mês de julho e seja solicitado ao Poder Executivo se lhe foi encaminhado pela Companhia Agricola e Comercial Limitada uma proposta de venda de um patrimônio localizado no quilômetro vinte e quatro da rodovia Igarapé-açu — Maracanã e, se confirmado o acima solicitado, com o parecer da Secretaria de Produção sobre a referida proposta. O Deputado Wilson Amanajás apresentou um requerimento a fim de apurar por que estão presos, incosserem solicitadas providências ao Governo do Estado no sentido de municipais Francisco Machado e Fortunato Sales, detidos na Delegacia do Municipio de Tucuruí; e um pedido de informação ao Deputado Benedito Carvalho sobre a sua readmissão como funcionário da Delegacia Fiscal, face ao disposto no artigo quatorze, alinea um, letra a) da Constituição Estadual. O Deputado Elias Pinto requereu que seja feito um apelo ao Ministro da Viação, para que o Departamento de Portos, Rios e Canais, estude as possibilidades de criar e instalar uma residência daquele serviço no municipio de Ponta de Pedras; e que seja enviada uma cópia autêntica do ofício da Caixa Econômica a propósito de um requerimento de sua autoria. Ainda usou da palavra o Deputado Ferro Costa criticando o Governo do Estado por haver concedido abono de emergência ao funcionalismo público, sem autorização desta Assembléia; fez ver que o caso unico em que o Poder Executivo tem atribuições para abrir crédito "ad-referendum" do Legislativo é por ocasião de calamidade pública; salientou que no caso referido houve abuso de Poder, infringência à lei e à constituição, havendo o senhor Governador incorrido em crime de responsabilidade;

ressaltou que esta Casa não pode compactuar com violências desta natureza indo até o limite que a Constituição e a lei permitirem na defesa de sua dignidade e das suas atribuições. Passando à primeira e primeira parte da Ordem do Dia o Deputado Stélio Maroja apresentou um projeto-de-lei subscrito também pelos Deputados Raymundo Chaves, Gurjão Sampaio, Amintor Cavalcanti e Vitor Paz, instituindo um auxílio financeiro à Santa Casa de Misericórdia do Pará. O Deputado Serrão de Castro apresentou um projeto-de-lei que autoriza a abertura de crédito especial para restauração do serviço de água encanada na cidade de Cametá. Em seguida foi colocado em discussão o requerimento de congratulações que o Deputado Fernando Magalhães apresentou na Hora do Expediente; a discussão ficou encerrada sendo adiada a votação por falta de "quorum". Não podendo dar prosseguimento aos trabalhos por não haver numero legal, o senhor Presidente marcou outra sessão para o dia seguinte, à hora regimental e encerrou a presente, às dezesseis horas e vinte minutos sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 13 de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a) Edward Cattete Pinheiro, presidente — Wilson Amanajás, secretário.

Ata da décima primeira sessão extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembleia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados Alaci Sampaio, Antonio Vilhena, Dionisio Bentes de Carvalho, Jorge Ramos, Manoel Cassiano de Lima, Max Parijós, Moura Palha, Pedro Buihosa Sobrinho, Santino Sirotheau Corrêa, Silas Pastana Pinheiro, Atahualpa Fernandez, Newton Miranda, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, José Jacinto Aben-Athar, Raymundo Chaves, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Vitor Paz, Amintor Cavalcanti, Ferro Costa, Americo Silva, Eliram Bentes, Elias Pinto, Acioli Ramos, o senhor Presidente João Camargo, secretariado pelos senhores Deputados Wilson Amanajás e Serrão de Castro Filho e depois Waldemir Santana e Acindino Campos, constatando haver numero legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O expediente constou de dois ofícios do Governador do Estado, enviando projeto-de-lei que abre o crédito especial para aquisição de material para o Serviço de Transporte do Estado e o projeto-de-lei que abre crédito suplementar para reforço da verba Legislativa, consignação Assembleia Legislativa; e petição da funcionária Maria Regina Guerreiro, solicitando férias, o primeiro orador da Hora do Expediente foi o Deputado Ferro Costa, que continuou o seu discurso iniciado na sessão anterior, analisando a ilegalidade do decreto governamental concedendo abono de emergência aos funcionários do Estado, "ad-referendum" do Legislativo; declarou ser necessário salientar que a concessão do abono foi anunciada no dia onze de agosto quando esta Casa se encontrava em funcionamento, sendo confirmada no dia dezesseis do citado mês, com a alegação de que a Assembleia já encerrara os seus trabalhos; escl-

receu que não nega ao funcionário o direito do abono, mas nega ao senhor Governador o direito de amesquinhar o Poder Legislativo; durante a sua oração foi apertado, várias vezes, pelo Deputado Dionisio Bentes de Carvalho e concluiu declarando que a bancada da coligação pedirá urgência para a discussão do projeto, procurando extinguir as lacunas nele existentes e concedendo ao funcionário aquilo que ele tem direito. Seguiu-se na tribuna o Deputado Acioli Ramos, para comunicar que uma comissão de motorista, pediu-lhe que transmitisse ao Governo do Estado um pedido de providências para o fato de um motorista da praça ter sido espancado por elementos da Polícia Militar, sem que houvesse motivo justo; e apresentou um requerimento no sentido de se sr. solicitado que o Poder Executivo determine a abertura do competente inquérito para apurar a responsabilidade dos policiais. O Deputado Fernando Magalhães depois de relatar a situação em que se encontra o Município de Marapanim, por falta de auxílio dos Poderes Públicos, apresentou um requerimento a fim de ser feito um apelo ao Governo do Estado, para que determine as medidas necessárias ao funcionamento da escola agro-artesanal da cidade de Marapanim. O Deputado Stélio Maroja apresentou um requerimento, no sentido de que esta Assembleia solicite ao senhor Governador recomendar que a Secretaria de Produção informe se no programa de aplicação das dotações consignadas nos orçamentos de mil novecentos e cinquenta e cinco e mil novecentos e cinquenta e seis do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, para a reorganização de Colônias Agrícolas do Estado, está previsto qualquer melhoramento ou serviço em benefício da Colônia "Três de Outubro", no município de Castanhal. Anunciada a primeira parte da Ordem do Dia, foi constatada falta de "quorum" para prosseguimento da sessão. O senhor Presidente marcou outra sessão para o próximo dia dezessete, à hora regimental, encerrando os trabalhos às dezesseis horas e cinco minutos. Para os devidos fins foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em quatorze de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (aa) Edward Cattete Pinheiro, presidente — Wilson Amanajás, secretário.

Ata da décima segunda sessão extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinquenta e um minutos, no salão de sessões da Assembleia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados Alaci Sampaio, Antonio Vilhena, Dionisio Bentes de Carvalho, Francisco Pereira, Jorge Ramos, Manoel Cassiano de Lima, Max Parijós, Moura Palha, Pedro Buihosa Sobrinho, Silas Pastana Pinheiro, Atahualpa Fernandez, Newton Miranda, Stélio Maroja, Reis Ferreira, Americo Silva e Gurjão Sampaio, o senhor Presidente João Camargo, secretariado pelos senhores Deputados Waldemir Santana e Acindino Campos, constatando haver numero legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O Expediente constou do seguinte: três ofícios do Governador do Estado, prestando informações a esta

Casa; petição do Deputado Santino Sirotheau Corrêa, solicitando trinta dias de licença para tratamento de saúde; telegrama do Governador Magalhães Barata comunicando sua viagem à Capital da República, e telegrama do doutor Cattete Pinheiro, comunicando que assumiu o Governo do Estado. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o Deputado Reis Ferreira que, depois de proferir um discurso sobre o reflorestamento a área amazônica, apresentou um requerimento no sentido de ser consignada em ata um voto de louvor à política de educação florestal, ora preconizada pelo Ministério da Agricultura, através da Inspeção Regional do Serviço Florestal e que fosse designada uma Comissão de deputados para representar esta Assembleia nas solenidades do "Dia da Árvore", programadas para o dia vinte e um do corrente, nesta Capital. O Deputado Newton Miranda requereu que a Hora do Expediente da sessão do dia seguinte, seja dedicada à comemoração da promulgação da Constituição Brasileira e que fossem designados oradores para falarem sobre o assunto. O Deputado Stélio Maroja, apresentou um requerimento, a fim de ser feito um apelo ao Governador do Estado, para que seja autorizado o funcionamento, neste segundo período do presente ano letivo do Educandário Monteiro Lobato, que se encontra com suas aulas interrompidas, causando prejuízo a mais de duas centenas de crianças. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, foi aprovado o pe-

dido de licença do Deputado Santino Sirotheau Corrêa e encontrando-se na ante-sala o seu substituto, foi designado o Deputado Newton Miranda para o acompanhar a Plenário, havendo o Deputado Laercio Barbalho tomado assento na bancada pessedista. Em seguida foi aprovado o requerido que o Deputado Newton Miranda apresentou na Hora do Expediente, sendo designado o próprio autor para orador oficial. Foi também aprovado o requerimento do Deputado Fernando Magalhães no sentido de serem transmitidas congratulações ao Deputado Federal Lopo de Castro pela apresentação de um projeto-de-lei criando o Colégio Militar da Amazônia, com um aditivo do Deputado Moura Palha, a fim de serem também apresentadas congratulações ao doutor Waldir Bouhid, pelo trabalho desempenhado para o recebimento e aplicação das verbas destinadas à Valorização da Abazônia. Ainda foi aprovado o requerimento que o Deputado Reis Ferreira apresentou na Hora do Expediente. A essa altura o Deputado Stélio Maroja solicitou verificação de "quorum", sendo constatada falta de numero legal para prosseguimento da sessão. O senhor Presidente marcou outra para o dia seguinte, à hora regimental, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em dezessete de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (aa) Edward Cattete Pinheiro, presidente — Wilson Amanajás, secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.599

(Processo n. 2.763-B)

Requerente: — Dr. Aurélio Correa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste Órgão, o decreto de aposentadoria de Francisca Batista de Oliveira, de acordo com o § 1.º do art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10/2/56, que deu nova redação ao art. 159 da Lei n. 749, de 24/12/53 e mais os arts. ns. 160, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, no cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Salto da Onça, Município de Capanema, percebendo nessa situação os proventos correspondentes a 20 anos de serviço, acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 9.200,40 anuais, cumprido o Acórdão n. 1.496, de 12/10/56 (D.O. de 21/10/56):

Acórdão dos Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 27 de novembro de 1956. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "O presente processo trata da aposentadoria da professora Francisca Batista de Oliveira, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Salto da Onça, Município de Capanema. Tendo sido negado registro ao primeiro ato do governo, nesse sentido, por não haver ainda a postulante

atingido a idade compulsória, sem embargo, porém, de ser baixado novo ato com fundamento no parágrafo primeiro do Art. 20.º, da Lei n. 1.257, de 18/12/1956, que alterou o art. 159, da Lei n. 749, de 24/12/53, (voto unanimemente aceito do ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Acórdão n. 1.363) a este T.C., enviou o governo outro decreto que ainda dessa vez, por não ter sido enquadrado nos termos do voto proferido, foi o seu julgamento convertido em diligência, a fim de que se cumprisse a decisão do Acórdão anterior. Em obediência ao novo Acórdão que tomou o número 1.496 (fls. 59), vem agora a registro o decreto em condição de receber deferimento, lavrado a 5 de novembro do corrente ano, fls. 69.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo. Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.600

(Processo n. 3.371)

(Prestação de contas de auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1955).
Requerente: — O Seminário Metropolitano N.S. da Conceição, instalado nesta cidade, na pessoa do Reitor Cônego Milton Corrêa Pereira, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Seminário Metropolitano N.S. da Conceição, instalado nesta cidade, à rua Padre Champagnat, n. 13, representado pelo Reitor Cônego Milton Corrêa Pereira, enviou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, para o de-

vido julgamento, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas do auxílio, no valor de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), recebido do Governo do Estado, em mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), com fundamento na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 38, subconsignação Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente, inclusive o ofício, sem número, de 13 de setembro deste ano (1956), da reitoria do Seminário, pela Secretaria de Finanças, através do ofício n. 1.023/56, de 2 de outubro, entregue a 4, quando foi protocolado às fls. 306, do Livro n. 1, sob o número de ordem 854.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas, feita pelo Seminário Metropolitano N.S. da Conceição, relativamente ao mencionado auxílio, e expedir ao Reitor Cônego Milton Corrêa Pereira, por intermédio da Presidência desta Corte, o competente Alvará de Quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 23 de novembro corrente.

Belém, 27 de novembro de 1956.

(aa.) Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente; Elmiro

Gonçalves Nogueira — Relator;

Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo

Marques de Mesquita, Mário

Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Lourenço do

Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro

Gonçalves Nogueira — Relator: —

"O Governo do Estado, com fun-

damento na lei n. 914, de 10 de

dezembro de 1954, que orçou a

Receita e fixou a Despesa para

o exercício financeiro de 1955

verba Secretaria de Estado do In-

terior e Justiça, rubrica Fundo Es-

tadual do Serviço Social, Tabela

explicativa n. 38, subconsignação

Despesas Diversas, concedeu ao

Seminário Metropolitano N. S. da

Conceição instalado nesta cidade,

a rua Padre Champagnat, n. 13,

e incluindo naquela especificação

orçamentária, o auxílio de doze

mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00).

A Secretaria de Estado de Fi-

nanças só pagou a referida im-

portância no dia 5 de dezembro

de 1955, conforme esclarece, às

fls. 22 dos autos, a Seção de

Despesa, com exercício nesta

Corte.

O reverendo cônego Milton Cor-

rêa Pereira, Reitor do Seminário,

encaminhou a mencionada Secre-

taria, a 13 de setembro deste ano

(1956), a prestação de contas a

que, legalmente, está obrigado.

Por duas vezes, o exmo. sr. Oscar

da Cunha Lauzid, Secretário de

Estado de Finanças, através do

ofício n. 1.023/56, de 2 de outu-

bro, entregue a 4, quando foi pro-

tolado às fls. 306, do Livro n. 1,

sob o número de ordem 854;

enviou ao Tribunal o respectivo

expediente, para julgamento e qui-

tação, nos termos da Carta Magna

do Pará e da lei n. 603, de 20

Procurador revelou o parecer que lavrara nos autos, favorável à aprovação das contas, e o dr. auditor voltou a falar, encerrando com a leitura do Relatório essa fase do julgamento. Em seguida, a Presidência, respeitando a ordem cronológica das distribuições, indicou-me, com juiz, para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias, segundo o art. 53 da lei n. 603. Por ser hoje 26, submeto o feito à decisão do Plenário, utilizando, apenas, quatro (4) dias do prazo legal. Ao cinto dos autos, verificasse, desde logo, este fato auspicioso: Entre a data em que foi protocolado o expediente nesta Corte — 4 de outubro — e a data em que o dr. Auditor pediu o início do julgamento — 7 de novembro — decorreram somente um (1) mês e cinco (5) dias. O prazo máximo de instrução é de seis (6) meses, conforme estatui o Ato n. 7, de 16 de março deste ano (1956). Há mais: no curso da instrução, nenhuma diligência foi requerida.

Gastos diversos (fls. 9, 10, 11, 12, 13 e 14) ..	Cr\$ 4.184,00
Material de Secretaria (fls. 7 e 8) ..	3.480,00
Conservação de prédio e de móveis — materiais e mão de obra (fls. 5, 6, 16 e 18) ..	3.603,00
Material elétrico (fls. 17) ..	710,00
Ferragens (fls. 18) ..	23,00
Total dos pagamentos ..	12.000,00

Todos os comprovantes atestam quitação e se apresentam autenticados.

O Balanço Geral incluso às fls. 19, acusa, na Receita, o auxílio de Cr\$ 12.000,00 recebido do Estado e registra, na Despesa, o seguinte: Férias dos Seminaristas em Icoaraci, durante o mês de fevereiro (Gastos Diversos) — Cr\$ 27.184,20, abrangendo a importância de Cr\$ 4.184,00, aplicada na aquisição de várias utilidades; Material de Secretaria — Cr\$ 34.101,00 onde se enquadra a importância de Cr\$ 23,00.

Nada existindo contra a liquidez das contas, voto pela sua aprovação e para que a Presidência do Tribunal expeça a favor do Seminário Metropolitano N.S. da Conceição, na pessoa do Reitor Cônego Milton Corrêa Pereira, o competente Alvará de Quitação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro presidente: — "Aprovo as contas, de acordo com o sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente — Lourenço do

Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.601

(Processo n. 3.518)

Requerente: — Sr. Oscar Nico-

lau da Cunha Lauzid, Secretário

de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto

Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discuti-

dos os presentes autos em que

o sr. Oscar Nicolau da Cunha

Lauzid, Secretário de Estado

de Finanças, apresentou, para

registro neste Órgão, o crédito

suplementar de dez mil e

oitocentos cruzeiros

(Cr\$ 10.800,00), para atender

ao pagamento da pensão men-

sal de hum mil e duzentos cru-

zeiros (Cr 1.200,00), a partir

de abril do corrente ano, a

Vicente Solerino Moreira Filho,

concedida pela Lei n. 1.316,

de 2 de abril de 1956, (Lei

n. 1.402, de 5/11/56, "D.O."

de 8/11/56).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 27 de novembro de 1956.

(aa.) Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente; Augusto

Belchior de Araújo — Relator;

Lindolfo Marques de Mesquita,

Elmiro Gonçalves Nogueira, Má-

rio Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Lourenço do

Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto

Belchior de Araújo — Relator

Relatório: — "Em ofício n.

1.244, de 16 de novembro corren-

te, o sr. Secretário de Estado e

de Finanças, sr. Oscar Nicolau da

Cunha Lauzid, submeteu a regis-

tro, neste Egrégio Tribunal, a lei

n. 1.402, de 5, também deste mês,

publicada no DIÁRIO OFICIAL de

8, em que decretou a abertura de

um crédito suplementar no valor

de Cr\$ 10.800,00, para reforçar a

verba "Encargos Diversos do Es-

tado" — "Pensões Diversas", sub-

consignação "Despesas Diversas"

— Pensionados do Estado" (tabela

n. 113) do Orçamento em vigor

no intuito de ocorrer ao pagamen-

to da pensão concedida a Vicente

Solerino Moreira Filho, de caráter

vitalício, a partir de abril do cor-

rente ano, nos termos da lei n.

1.316, daquele mês, publicada no

DIÁRIO OFICIAL n. 18.167, de

4/4/56.

Os prazos regulamentares foram

observados não só quanto à pu-

blicação, como o da remessa a essa

Egrégia Corte de Contas. Sua

Excia. o sr. Procurador confirmou

nos autos a legalidade do ato

do Legislativo. Este é o relató-

rio.

Voto: — "Aprovo o registro so-

licitado, baseado no parecer do sr.

Procurador, dr. Lourenço do Vale

Paiva, para que produza os efeitos

legais".

Voto do sr. ministro Lindolfo

Marques de Mesquita: — "Conce-

do o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro

Gonçalves Nogueira: — "Com

fundamento no relatório e voto do

sr. ministro Augusto Belchior de

Araújo, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Ne-

pomuceno de Sousa: — "Defiro

o registro".

Voto do sr. ministro presidente:

— "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente — Lourenço do

Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.602

(Processo n. 3.519)

Requerente: — Sr. Oscar Nico-

lau da Cunha Lauzid, Secretário

de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo

Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discuti-

dos os presentes autos em que

o sr. Oscar Nicolau da Cunha

Lauzid, Secretário de Estado

de Finanças, apresentou, para

registro neste Órgão, o crédito

suplementar de dez mil e

oitocentos cruzeiros

(Cr\$ 10.800,00), para atender

ao pagamento da pensão men-

sal de hum mil e duzentos cru-

zeiros (Cr 1.200,00), a partir

de abril do corrente ano, a

Vicente Solerino Moreira Filho,

concedida pela Lei n. 1.316,

de 2 de abril de 1956, (Lei

n. 1.402, de 5/11/56, "D.O."

de 8/11/56).

11/7/56, que "autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.000,00 destinados a auxiliar os festejos comemorativos do cinquentenário de fundação da Sociedade Beneficente Divino Espírito Santo, com sede e funcionamento nesta capital"; e o D.O. n. 18.345, de 9/11/56, contém o decreto n. 2.164, de 8/11/56, abrindo o respectivo crédito. Com o parecer do dr. Procurador, este é o relatório".

Voto: — "Concedo o registro, ficando a beneficiária obrigada, no momento oportuno, a prestar contas a esta Corte do auxílio recebido".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Nos termos do voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente — Lourenço do

Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.603

(Processo n. 3.520)

Requerente: — Sr. Oscar Nico-

lau da Cunha Lauzid, Secretário

de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo

Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discuti-

dos os presentes autos, em que

o Exmo. Sr. Oscar Nicolau da

Cunha Lauzid, Secretário de

Estado de Finanças, submeteu,

com o ofício n. 1.223, de ...

14/11/56, recebido e protocola-

do nesta Corte a 19, sob o n.

983, às fls. 517 do Livro n.

1, para efeito de registro, na

forma constitucional, o crédito

especial de seis mil e setenta e

dois cruzeiros (Cr\$ 6.072,00),

destinado a fazer face aos en-

cargos criados pela lei n.

1.397, de 30/10/56, publicada

no D.O. de 1/11/56, isto é, in-

corporação aos atuais proventos

da aposentadoria de Augusto

da Silva Brito, escrivão, pa-

drão I, da Secretaria da Assem-

bléia Legislativa, dos adicio-

nais por tempo de serviço cor-

respondente a dez por cento

(10%) a que tem direito.

Acórdam os Juizes do Tribunal

de Contas do Estado do Pará, por

749, de 24 de dezembro de 1953, a partir de 29 de janeiro de 1955, data em que foi baixado o ato que o aposentou nos termos do item II do art. 161 da referida Lei n. 748. — Art. 20. — Fica aberto, no exercício vigente, o crédito especial de seis mil e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 6.072,00) para fazer face aos encargos de que trata a presente Lei. — Art. 30. — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1956. — (aa.) Edward Cattete Pinheiro — Governador do Estado, em exercício; Oscar Nicolau da Cunha Lauzid — Secretário de Estado de Finanças. Com o parecer do dr. procurador, é este o relatório".

Voto: — "Referindo-se a lei n. 1.397, à incorporação de adicionais aos proventos de aposentadoria de Augusto da Silva Brito, e como não consta nesta Corte de Contas o registro da aludida aposentadoria, voto para que seja o presente julgamento convertido em diligência, a fim de ser satisfeita aquela exigência, amparada pelo item III do art. 35 da Constituição Estadual".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Nos termos do voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDAO N. 1.604

(Processo n. 3.521)

Requerente — Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Estado de Finanças, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Paraense, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, a lei n. 1.400, de 31 de outubro do corrente ano (1956), estatuida pela Assembleia Legislativa, em seguida ao pronunciamento das comissões regimentais e à aprovação do respectivo projeto em Plenário, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, referendada pelos titulares das Secretarias de Finanças e de Educação e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.340, de 2 de novembro, lei essa que criou os cargos públicos necessários ao funcionamento da Escola "José Alves de Azevedo", destinada à educação de cegos e amblíopes, e abriu o respectivo crédito especial, no valor de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), para cobertura do encargo, com apoio nos recursos disponíveis, a partir de primeiro (1.º) de setembro último, tendo sido

feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.223/56, de 14 de novembro, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 317 do Livro n. 1, sob o número de ordem 983:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, para que a Seção de Despesa, com exercício nesta Corte, perpetue não só o crédito especial aberto, como as especificações relacionadas à Escola "José Alves de Azevedo".

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 27 de novembro de 1956. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa — Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: Relator: — "No prazo legal, que é de sessenta (60) dias, a contar da publicação do respectivo ato, consoante o art. 2.º, alínea B, do decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, o exmo. sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente relativo à abertura do crédito especial que vai ser mencionado.

A remessa do aludido expediente processou-se com o ofício n. 1.223/56, de 14 de novembro em curso (1956), entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 317, do Livro n. 1, sob o número de ordem 983, isto é, dezoito (17) dias após ser feita no DIÁRIO OFICIAL n. 18.340, de 2, a publicação do seguinte ato:

Lei N. 1.400 — de 31 de outubro de 1956. — Dá denominação e cria no Quadro Único do funcionalismo civil do Estado cargos na Escola de Cegos.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

1.º Passa ser denominada Escola "José Alves de Azevedo" a Escola para Educação de Cegos e Amblíopes neste Estado.

Art. 2.º Ficam criados no Quadro Único do funcionalismo civil do Estado os seguintes cargos lotados na Escola "José Alves de Azevedo".

2 — Professor — padrão E. 1 — Professor — Canto Orfeônico — padrão C. 1 — Inspetor de alunos — padrão A. 1 — Servente — Padrão A.

Art. 3.º O cargo de Diretor da Escola "José Alves de Azevedo", será exercido por um professor titulado, que possua o curso Especializado para Educação de Cegos e Amblíopes, percebendo gratificações da função.

Art. 4.º Para ocorrer as despesas com os encargos definidos no art. 2.º, fica aberto no exercício corrente o crédito de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), que correrá à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de setembro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1956. — (az.) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado, em exercício — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Finanças — José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura.

Estipula o citado decreto-lei n. 91371, no § 2.º, do mesmo art. 2.º, o prazo de vinte (20) dias para o Tribunal de Contas, em se tratando de créditos especiais, examinar e dar registro ao crédito se o processo estiver conforme.

A Presidência desta Corte, ainda no dia 19, mandou proceder à competente autuação, da qual resultou o processo n. 3.521, e, incontinenti, encaminhar os autos ao ilustrado dr. Lourenço do Valle Paiva, que é o titular do Ministério Público, junto ao Tribunal, para emitir parecer. O dr. Procurador lavrou nos autos também a 19, o parecer solicitado. A 22, retornou o processo à Secretaria, tendo o exmo sr. Ministro Presidente, a 23, me designado, como juiz, para relatar o feito. Ocorreu a distribuição a 24. Consta-se, facilmente, sendo hoje 27, que suscito o julgamento decorridas, apenas, setenta e duas (72) horas da distribuição e que o feito permaneceu nesta Corte, para instrução e julgamento, oito (8) dias, em vez dos 20, que a lei prevê.

Dupla finalidade condensa o ato sob exame: criação de cargos públicos, a fim de poder funcionar a Escola "José Alves de Azevedo", destinada à educação de cegos e amblíopes, e abertura de crédito especial, no valor de Cr\$ 25.000,00, que correrá à conta dos recursos disponíveis, para ocorrer às respectivas despesas, a partir de primeiro (1.º) de setembro último.

Ambas as finalidades tem amparo constitucional.

Estatui a Carta Magna Paraense:

Art. 23, alínea G — Compete à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, criar e extinguir cargos públicos, fixar-lhes e alterar-lhes atribuições e vencimentos, sempre por lei especial e sob proposta do Governador.

Art. 33. São vedados e estôrnos de verbas, a concessão de créditos ilimitados e a abertura, sem autorização legislativa, de crédito especial.

O Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, disciplina a matéria referente à abertura de créditos adicionais, definindo-os no art. 86 e estabelecendo as normas correspondentes ao crédito especial nos arts. 87, alínea B e § 2.º, 89 e 93. Por sua vez, o citado decreto-lei n. 9.371, imprimiu à matéria novas disposições quanto à duração e ao registro de tais créditos.

A Lei n. 1.400, de 31 de outubro findo, ora em julgamento, observando as prescrições da Constituição do Pará e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, foi estatuida pela Assembleia Legislativa, em seguida ao pronunciamento das comissões regimentais e à aprovação do respectivo projeto em Plenário, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, referendada pelos titulares das Secretarias de Finanças e de Educação e Cultura, e publicada no órgão dos atos oficiais.

Em face do exposto, dispõem os srs. Ministros de amplos esclarecimentos para julgar o feito com segurança.

Contudo, o nobre dr. Procurador, cujo parecer está agasalhado nos autos, dá ao Plenário, antecedendo a minha declaração de voto, o que pensa sobre o assunto.

VOTO

Mostrei, no Relatório, onde a matéria em julgamento foi analisada com minúcias, que a lei n. 1.400, de 31 de outubro do corrente ano (1956), criando cargos públicos necessários ao funcionamento de novo órgão, no sector educacional, e abrindo o respectivo crédito para cobertura do encargo, com apoio nos recursos disponíveis, se revestiu de todas as formalidades peculiares à espécie.

Resta-me, pois, dar as conclusões do meu voto: defiro o registro solicitado, para que a Seção de Despesa, com exercício nesta Corte, perpetue não só o crédito especial aberto, no valor de Cr\$ 25.000,00, como as especificações relacionadas à Escola "José Alves de Azevedo".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o sr. relator para deferir o registro."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro, de acordo com o sr. ministro relator."

Adolpho Burgos Xavier

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

PORTARIA N. 110 — DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1956

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder oito (8) dias de licença, de 1.º a 8-12-56, a Maria Laura da Gama e Silva Maia, Escriutária, padrão "G", deste Tribunal, de acordo com o inciso II, do art. 85, da lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, conforme documento protocolado sob o n. 1.005, de fls. 321 do livro n. 1, deste Tribunal).

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1956.

Adolpho Burgos Xavier